

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO-SESMA/PMB

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 08/2026

Processo Administrativo (GDOC) nº 42825/2025-SESMA

O MUNICÍPIO DE BELÉM, neste ato se fazendo representar pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESMA**, por intermédio do Pregoeiro designado pelo Decreto Municipal nº 114.625/2026-PMB, de 24 de agosto de 2026, publicado no DOM nº 15.494, de 24 de agosto de 2026, torna público que, de ordem do Senhor Secretário Municipal de Saúde, para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, pelo Sistema de **REGISTRO DE PREÇOS** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, no modo de disputa **ABERTO**, visando a aquisição do objeto abaixo descrito, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento e demais Anexos.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, às disposições da Lei Federal nº 12.846/2013, dos Decretos Federais nº 8.538/2015 e nº 11.462/2023, Instruções Normativas nº 03/2018-SEGES/MP e nº 73/2022-SEGES/ME e suas alterações, Leis Municipais nº 9.209-A/2016, nº 10.143/2025 e nº 10.366/2026, Decretos Municipais nº 107.634/2023, nº 107.812/2023, nº 107.923/2023, nº 109.040/2023 e alterações posteriores, e extensivamente às disposições da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações, aplicando-se, ao processo licitatório em epígrafe a Lei Federal nº 14.133/2021.

O presente Pregão será realizado à distância em sessão pública, por meio de sistema promotor de comunicação pela internet, sendo conduzido pelo Pregoeiro da entidade promotora da licitação, com apoio técnico e operacional do Portal de Compras do Governo Federal, que atuará como provedor do sistema eletrônico e terá início com a divulgação das Propostas de Preços e início da etapa de lances no dia, hora e endereço eletrônico abaixo discriminado:

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.gov.br/compras/pt-br
Unidade Administrativa de Serviços Gerais (UASG): 925387

ENVIO DA PROPOSTA:
A partir da publicação deste Edital.

INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA:
Data: 25/09/2026 às 09h00 (horário de Brasília/DF)

Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública, observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação, na modalidade **Pregão**, na forma **Eletrônica**, para **Registro de Preços**, tem por objeto a futura e eventual “**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE UNIDADE DE PROCESSAMENTO DE ROUPAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (UPRSS) COM LOCAÇÃO DE ENXOVAL HOSPITALAR**”, objetivando atender a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESMA/PMB**, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. Havendo discordância entre a especificação do objeto licitado descrita no sistema www.gov.br/compras/pt-br e a especificação constante deste **Edital**, prevalecerá à constante neste **último**.

1.3. As atividades de **Controle, Coleta e Distribuição de Enxoval** deverão ser desenvolvidas em **regime de plantão, 07 (sete) dias por semana**, inclusive nos **finais de semana e feriados**, em horários a serem estabelecidos pela **CONTRATANTE**, nos locais e endereços contidos no **item 10.7 do Termo de Referência – Anexo I**.

1.4. A prestação dos serviços **NÃO GERA VÍNCULO EMPREGATÍCIO** entre os **empregados da CONTRATADA** e a **Administração CONTRATANTE**, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

1.5. O critério de julgamento será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, observados os demais critérios de aceitabilidade definidos neste Edital e seus Anexos.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO-SESMA/PMB**2.1. PODERÃO PARTICIPAR** deste Pregão os licitantes que:

2.1.1. Desempenham atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação e que estejam previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no sistema de Compras do Governo Federal, por meio do sítio eletrônico www.gov.br/compras/pt-br

2.1.2. Atendam às exigências constantes neste Edital e seus Anexos, em especial quanto à documentação requerida para sua habilitação;

2.1.3. O cadastramento no **SICAF** deverá ser realizado através do procedimento do registro cadastral, pelo interessado, ou quem o represente, deverá acessar o **SICAF** no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio eletrônico: www.gov.br/compras/pt-br, conforme disposto no art. 9º da IN nº 10/2020-SEDGG/ME;

2.2. NÃO SERÁ ADMITIDA nesta licitação a participação de empresas:

2.2.1. Que não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação e as condições deste Edital e seus Anexos;

2.2.2. Que estejam em processo de falência ou em recuperação judicial ou extrajudicial, salvo, nestes últimos casos (recuperação judicial ou extrajudicial), se cumpridas as demais exigências de qualificação econômico-financeira e a pessoa jurídica atenda aos requisitos mínimos estabelecidos pela legislação a que está sujeita, inclusive quanto à autorização judicial cabível;

2.2.3. Sociedade Estrangeira não autorizada a funcionar no país;

2.2.4. Declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art.156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;

2.2.5. Que esteja cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Belém, nos termos do art.156, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021;

2.2.6. Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladas, coligadas ou subsidiária entre si, qualquer que seja sua forma de constituição, nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976;

2.2.7. Que se enquadrem nas vedações previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

2.2.8. Que pratica ou foi autuada pelo Ministério do trabalho e Emprego – MTE por uso ilegal de mão-de-obra infantil, assim como toda a sua cadeia de fornecedores nos últimos 05 (cinco) anos (Lei Municipal nº 9.209-A de 11 de maio de 2016, c/c art. 14, VI da Lei Federal nº 14.133/2021);

2.2.9. Empresas e os seus sócios ou proprietários condenados em processos criminais transitados em julgado por corrupção ativa, tráfico de influência, impedimento, perturbação ou fraude de concorrência, formação de quadrilha e outros crimes tipificados como ilícitos de malversação de recursos públicos (**Lei Municipal nº 9.420 de dezembro de 2018**).

2.3. As Sociedades **Cooperativas** poderão participar desta licitação desde que satisfaçam os requisitos estipulados pelo art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.4. A declaração **falsa** relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.

2.5. Não será aplicado nesta licitação o tratamento favorecido para as ME's, EPP's e MEI's, cujo valor estimado do serviço licitado, é superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 4º, §1º, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, pois trata-se de contratação de serviços em geral.

2.6. A licitante está obrigada a **declarar**, no sistema eletrônico, sua condição, ou não, de **Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual – MEI**.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento da licitante dar-se-á pela atribuição da chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no site **Comprasnet**: www.gov.br/compras/pt-br. O credenciamento é o nível básico do registro cadastral no **SICAF**, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO-SESMA/PMB

3.2. O credenciamento da licitante dependerá de registro cadastral atualizado no **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF**, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

3.4. O uso de senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou órgão demandante, entidade promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade da licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **SICAF** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados.

3.6. Em se tratando de **Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP’ e Microempreendedor Individual – MEI**, esta deverá informar, por ocasião do credenciamento, que detém tal condição, segundo previsão do art. 13 do Decreto Federal nº 8.538/2015, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, e suas alterações.

3.7. A **falsidade** de declaração prestada objetivando algum benefício caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções previstas em lei e no **item 23** deste Edital.

4. DO ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para **impugnar** este Edital de licitação por irregularidade ou para solicitar **esclarecimento** sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido **até 03 (três) dias úteis** antes da data de abertura do certame, por meio eletrônico, na forma prevista neste Edital de licitação.

4.2. A **impugnação** e o **pedido de esclarecimento** deverão ser realizados por forma eletrônica, **PREFERENCIALMENTE** em formato **DOC**, **EXCLUSIVAMENTE** para o endereço eletrônico licitacao3.sesma@gmail.com

4.3. Tanto as **respostas** como os **pedidos de esclarecimentos** e/ou **impugnações** serão divulgados em campo próprio no portal www.gov.br/compras/pt-br, e sítio eletrônico oficial do órgão demandante no portal da PMB www.belem.pa.gov.br, no prazo de **até 03 (três) dias úteis**, limitado ao último dia anterior à data da abertura do certame, para ciência de todos os interessados.

4.4. As **impugnações** e **pedidos de esclarecimentos** não suspendem os prazos previstos no certame.

4.4.1. A concessão de efeito suspensivo à **impugnação** é **medida excepcional** e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo licitatório.

4.5. Caso seja acolhida a **impugnação** contra o Edital, este será republicado na forma da lei e designada nova data para a realização do certame, **exceto quando**, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

5. DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA

5.1. A licitante deverá cadastrar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico www.gov.br/compras/pt-br até a data e horário agendado para abertura da sessão pública, quando então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.

5.3. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.4. Como requisito para a **participação** no Pregão a licitante deverá manifestar, **em campo próprio do sistema eletrônico**, relativo às declarações abaixo, o pleno conhecimento e atendimento das **exigências**

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO-SESMA/PMB

de habilitação e legislação trabalhista, e ainda as previstas neste Edital, e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste instrumento convocatório.

5.4.1. Condições de Participação:

- a) Manifesto ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concordo com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- b) Declaro que minha proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo.

5.4.2. Declarações para fins de Habilidade:

- a) Atendo aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório.
- b) Inexiste impedimento à minha habilitação e comunicarei a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.
- c) Cumpro as exigências de **reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social**, previstas em lei e em outras normas específicas, quando cabíveis.
- d) Manifesto ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- e) Cumpro o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

5.4.3. Declarações de cumprimento à legislação trabalhista:

- a) Observo os incisos III e IV do art. 1º e cumpro o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o **tratamento desumano ou degradante**.
- b) Cumpro a **reserva de cargos prevista em lei para aprendiz**, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis, e de acordo com Acórdão nº 1.802/2026-Plenário/TCU.

5.4.4. A verificação das certidões previstas na alínea “c” do subitem 5.4.2 e alínea “b” do subitem 5.4.3 (ambas, quando couber), será através do site <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/>**5.4.5. Declaração de que desenvolve Programa de Integridade, nos termos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Federal nº 12.304/2024.**

5.4.5.1. A declaração subitem acima, somente deverá ser apresentada pela licitante que já possui um **Programa de Integridade efetivamente implementado em sua empresa**, conforme exigido no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, estará declarando formalmente que já possui mecanismos e práticas efetivos de integridade em funcionamento, e **caso não seja comprovado**, poderá ser **desclassificada** e/ou ser **responsabilizada por falsa declaração**.

5.4.6. Declaração de que, no ano-calendário da realização da licitação, ainda que não tenham celebrado Contrato(s) com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a **receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte, em observância do limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais)** na licitação, de acordo com o previsto nos §§1º ao 3º, art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c art. 3º da LC nº 123/2006.

5.4.7. O licitante organizado em Cooperativa deverá declarar, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.5. Por ocasião do cadastramento da proposta, a licitante enquadrada como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP, Microempreendedor Individual – MEI e Cooperativa deverá **declarar, em campo próprio do sistema**, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, para fazer jus aos benefícios previstos na referida lei.

5.6. O prazo para apresentação de Propostas e Lances, contados a partir da data de divulgação do Edital de licitação, é de 10 (dez) dias úteis, quando adotado o critério de julgamento de menor preço (artigo 55, II, alínea “a” da Lei Federal nº 14.133/2021).

5.7. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá ser **preenchida**:

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO-SESMA/PMB

5.7.1. O valor **UNITÁRIO** do **ITEM**, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as **quantidades** do serviço (Anual), objeto licitado, constantes no **Anexo II** do presente Edital;

5.7.2. Todos os preços deverão ser expressos em **Real (R\$)**, com **02 (duas) casas decimais**.

5.8. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão substituir ou excluir a proposta cadastrada no sistema.

5.9. Qualquer elemento que possa **identificar** a licitante importará a **desclassificação da proposta**.

5.10. O quantitativo indicado no **Anexo II** é meramente estimativo, não acarretando à **CONTRATANTE** qualquer obrigação quanto à aquisição de sua totalidade, estabelecida neste instrumento.

5.11. O valor ofertado com proposta cadastrada para o item objeto licitado, após o encerramento da etapa de envio de lances, para aceitação, não poderá ser superior ao valor informado no **Anexo II**.

5.12. O valor ofertado será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.13. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito fornecimento do serviço será interpretada como já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

5.14. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6. DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA (ABERTURA DAS PROPOSTAS)

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Incumbirá aos licitantes o acompanhamento das operações no sistema eletrônico durante a Sessão Pública do Pregão e a responsabilidade, pelos ônus decorrentes da perda de negócios pela inobservância das mensagens emitidas pelo sistema ou em razão de desconexão.

6.3. O licitante deverá manter a **impressoalidade**, não se **identificando, quando do cadastramento (preenchimento) de proposta no sistema Comprasnet**, sob pena de ser excluído do certame pelo Pregoeiro.

6.4. A comunicação entre o Pregoeiro e a(s) licitante(s) ocorrerá mediante troca de mensagens através do canal de comunicação (*via chat*), em campo próprio do sistema eletrônico.

6.5. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que contenham vícios insanáveis ou não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos.

6.5.1. A desclassificação de proposta será sempre **fundamentada e registrada no sistema**, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

6.5.2. A **NÃO** desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.6. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, e somente estas participarão da fase de lance.

7. DA FASE DE LANCES

7.1. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.2. Os lances serão ofertados por **ITEM** e o critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

7.3. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.4. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no Edital.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO-SESMA/PMB

7.4.1. O licitante poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado, ainda que superior ao menor registrado no sistema, objetivando uma melhor posição na ordem de classificação dos lances. Assim, caso o primeiro venha a ser inabilitado será chamado o licitante na imediata ordem de classificação dos lances (2º melhor lance).

7.5. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

7.6. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos, após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível, nos termos do art. 21, §3º IN SEGES/ME nº 73/2022.

7.7. O Pregoeiro poderá, durante a disputa de lances, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que comprometa, restrinja ou frustre o caráter competitivo do certame, mediante comunicação eletrônica automática via sistema, nos termos do art. 21, §4º IN SEGES/ME nº 73/2022.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de: **R\$ 0,10 (Dez centavos)**

7.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser **inferior a vinte (20) segundos** e o intervalo entre lances não poderá ser **inferior a três (3) segundos**, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de **disputa “aberto”**, assim definido no art. 19, Inciso I, IN SEGES/ME nº 73/2022, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11. A etapa de lances da sessão pública terá **duração de 10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos **últimos 02 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.

7.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de **02 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.14. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em 2º lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.14.1. Após o reinício previsto no item acima, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.15. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.16. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

7.16.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

7.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedado a identificação do detentor do lance.

7.17.1. Lances considerados inexequíveis serão excluídos do sistema pelo Pregoeiro, que alertará os licitantes quanto à necessidade de cumprimento das obrigações previstas no Edital e seus Anexos e a possibilidade de aplicação de sanções administrativas.

7.18. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO-SESMA/PMB

7.19. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.

7.19.1. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;

7.19.2. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensão e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no site eletrônico utilizado para divulgação.

7.20. Caso não se realize lance, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação.

7.21. Em caso de empate entre propostas ou lances, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, nesta ordem:

7.21.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.21.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.21.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.21.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade.

7.22. Em igualdade de condições, se **não houver desempate**, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.22.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.22.2. Empresas brasileiras;

7.22.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.22.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.23. A fim de garantir maior segurança jurídica e uniformização quando da aplicação dos **subitens 7.21.2 e 7.21.3** e dos **subitens 7.22.2 a 7.22.4**, estes serão adotados somente quando houver regulamentações específicas em cada caso, que afastem o caráter subjetivo da tomada de decisão.

7.24. Se mesmo após a aplicação dos procedimentos previstos nos **subitens 7.21.1 e 7.21.4** e do **subitem 7.22.1**, ainda persistir o empate, será realizado **sorteio eletrônico**.

7.25. O **sorteio eletrônico** ocorre de forma automática pelo Portal de Compras do Governo Federal, após identificar e aplicar os critérios de desempate previstos nos **incisos I e IV do art. 60 e no inciso I do §1º** do mesmo artigo.

7.26. Não há possibilidade de interferência do Pregoeiro na aplicação dos critérios de desempate, uma vez que o Portal de Compras está parametrizado para a aplicação automática.

7.27. Na hipótese do não uso do direito de preferência, o objeto licitado será **adjudicado** em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.28. Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico (*via chat*), contraproposta ao licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

7.28.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.29. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO-SESMA/PMB

8.1. O Pregoeiro efetuará o julgamento das Propostas de Preços de acordo com as exigências contidas no Edital, pelo critério do **MENOR PREÇO POR ITEM**, podendo encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim, decidir sobre sua aceitação.

8.2. O Pregoeiro poderá solicitar manifestação da Área Técnica, da Assessoria Jurídica ou de outros setores pertencentes ao quadro de pessoal do órgão demandante, dos demais órgãos da Administração Municipal, ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

8.3. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do Edital, ficando passível de desclassificação a proposta com valor ofertado acima do valor estimado.

8.4. No caso da proposta ou o lance de menor valor não ser aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

8.4.1. Ocorrendo a situação a que se refere o **item 8.3**, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor, observado o critério de julgamento e o valor estimado para contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital, e/ou envio da proposta vencedora de preços atualizada e assinada pelo representante legal do licitante ou por seu procurador com poderes para o ato;

8.4.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes, **sendo obrigatório envio de resposta pelos participantes do certame**, quando encaminhada via chat, **no prazo de até 05 (cinco) minutos**, qualquer pedido de informação ou solicitação feita pelo Pregoeiro;

8.4.3. A **inobservância** do disposto no item anterior acarretará a recusa da proposta do licitante, **somente para as negociações com valores acima do estimado/referência**.

8.5. Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro analisará os documentos de habilitação.

8.6. Conforme arts. 41 e 42, da IN SEGES/ME nº 73/2022, o Pregoeiro poderá **sanar erros ou falhas** que **não alterem a substância da proposta, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica**, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes a eficácia para fins de classificação e habilitação.

9. DA FORMULAÇÃO E ENVIO DA PROPOSTA AJUSTADA

9.1. Encerrada as etapas de lances e negociação da sessão pública, o Pregoeiro convocará através do canal de comunicação eletrônica (chat), o licitante que apresentar o menor preço para envio da **PROPOSTA DE PREÇOS e PLANILHAS: FORMAÇÃO DE PREÇOS (Anexo I-F) e COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS (Anexo I-G)**, atualizadas, e **assinada digitalmente** pelo representante legal do licitante ou por seu procurador com poderes para o ato, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, em até **24 (VINTE E QUATRO) HORAS CORRIDAS** contadas a partir da solicitação do Pregoeiro, **exclusivamente** através do **módulo de convocação de anexos do sistema** www.gov.br/compras/pt-br, com as seguintes informações abaixo:

9.1.1. Valores expressos, obrigatoriamente, em real (R\$).

9.1.1.1. Valor **UNITÁRIO, MENSAL e ANUAL** do **ITEM**, objeto licitado e valor **TOTAL** em algarismo e por extenso da proposta. Os preços serão registrados **com 02 (duas) casas decimais**, incluído nos mesmos todos os custos diretos e indiretos de despesas, tais como: frete, taxas e impostos, tributos, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, transporte, previdenciários, inclusive desembaraço alfandegário, materiais de consumo e insumos, seguro e demais despesas decorrentes da execução do objeto licitado, observadas as isenções previstas na legislação, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título posteriormente;

9.1.1.2. Havendo divergência entre o valor **unitário** e **total** prevalecerá o **unitário**, e entre o expresso em algarismo e por **extenso**, o último.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO-SESMA/PMB

9.1.2. Especificação do serviço ofertado de forma clara e detalhada, e/ou outras características que permitam identificar o serviço ofertado.

9.1.3. Informação da Garantia/validade do serviço ofertado, não podendo ser menor que 12 (doze) meses, durante a vigência contratual.

9.1.3.1. A Garantia prevista para o serviço, objeto licitado, diz respeito a solução de problemas no que tange a realização do serviço que não corresponda com o fim esperado, bem como todo e qualquer defeito apresentado e terá início a partir da data do recebimento definitivo, sem ônus adicional para a **SESMA/PMB**.

9.1.4. DADOS DO LICITANTE: Nome do representante legal da empresa, Razão Social, endereço completo com CEP, telefone, endereço eletrônico (e-mail), número do CNPJ, nome do banco, o código da agência e o número da conta corrente e praça de pagamento.

9.1.5. Prazo de validade da Proposta de Preços: não inferior a 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua apresentação.

9.1.6. Prazo do início do serviço: até 30 (trinta) dias corridos, após a assinatura do Contrato, e de acordo com a solicitação formal do órgão **CONTRATANTE**.

9.1.7. Locais de Execução dos Serviços: de acordo com o previsto no item 10.7 do Termo de Referência – Anexo I:

9.1.7.1. Estabelecimentos de saúde vinculados a **DIVISÃO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA:**

- a) Hospital e Pronto Socorro Municipal Mário Pinotti;
- b) Hospital e Pronto Socorro Municipal Humberto Maradei Pereira;
- c) Hospital Geral de Mosqueiro;
- d) Hospital de Retaguarda Dom Vicente Zico.

9.1.7.2. Estabelecimentos de saúde vinculados as **CASAS ESPECIALIZADAS:**

- a) CAPS III Casa Mental do Adulto Marisa Santos;
- b) CAPS Adulto;
- c) Unidade de Atendimento Adulto;
- d) Casa Dia.

9.1.7.3. Estabelecimentos de saúde vinculados à **ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE – APS (Unidades Municipais de Saúde):**

- a) Unidade Municipal de Saúde Baía do Sol;
- b) Unidade Municipal de Saúde do Benguí;
- c) Unidade Municipal de Saúde do Carananduba;
- d) Unidade Municipal de Saúde de Cotijuba;
- e) Unidade Municipal de Saúde de Icoaraci;
- f) Unidade Municipal de Saúde do Jurunas;
- g) Unidade Municipal de Saúde de Outeiro;
- h) Unidade Municipal de Saúde de Tapanã.

9.1.8. Não será aceito na especificação do objeto ofertado à expressão “similar”, e ainda, sendo vedadas na proposta ajustada, informações e descrições vagas, como “de acordo”, “conforme Edital”, “modelo xx”, “conforme proposta a apresentar”, etc.

9.1.9. Deverá apresentar juntamente com PROPOSTA DE PREÇOS:

9.1.9.1. Certificado de conformidade com o Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco, 2009 da ANVISA quanto na Portaria do Ministério da Saúde de nº 2616/1998.

9.1.10. Deverá apresentar as seguintes DECLARAÇÕES na PROPOSTA DE PREÇOS:

a) **Declaração** expressa de que nos preços cotados estão incluídos todos os **custos e despesas** diretas e indiretas, tais como: frete, taxas e impostos, tributos, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, transporte, previdenciários, inclusive desembaraço

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO-SESMA/PMB

alfandegário, materiais de consumo e insumos, seguro e demais despesas decorrentes da execução do objeto licitado, observadas as isenções previstas na legislação, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título posteriormente;

b) Declaração de que cumprirá todos os **prazos** estabelecidos no Edital e seus Anexos;

c) Declaração de que o valor ofertado na proposta, inicialmente contratado, será **fixo e irrevogável, no prazo de 12 (doze) meses**, a contar da data do **orçamento estimado**.

9.2. Solicita-se à(s) licitante(s) quando convocado(s) que a proposta ajustada seja encaminhada nos moldes do modelo constante no **Anexo III** para a elaboração/formulação de proposta de preços, atentando para o exigido no **item 9.1 e seus subitens**, devendo ainda, apresentar a especificação de forma clara e detalhada do serviço ofertado, e demais exigências.

9.3. A(s) proposta(s) poderá(ão) conter outros dados e informações que, a critério do licitante, sirvam para melhor documentar e esclarecer o fornecimento do objeto ofertado.

9.4. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

9.5. Não será aceita imposição de valor mínimo para faturamento do pedido e de faturamento mínimo na proposta.

9.6. Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e aceito pelo Pregoeiro.

9.7. Será **desclassificada** a **proposta provisoriamente vencedora** que não atenda às exigências deste Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o seu julgamento, e ainda:

9.7.1. Contiver **vícios insanáveis**;

9.7.2. Não **obedecer às especificações técnicas** contidas no **Anexo II**;

9.7.3. Apresentar **preços inexecutáveis ou permanecerem acima do valor estimado**;

9.7.4. Não tiverem sua **executabilidade demonstrada**, quando exigido;

9.7.5. Apresentar **desconformidade** com quaisquer outras exigências deste Edital e Anexos, desde que **insanável**;

9.7.6. Não conter a **marca e/ou nome do fabricante** (quando obrigatório).

9.8. É indício de **inexecutabilidade de proposta de preço**, valor inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a licitante comprove a **executabilidade da proposta (art. 34, parágrafo único, incisos I e II, da IN SEGES/ME nº 73/2022)**:

9.8.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

9.8.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

10. DA VISITA TÉCNICA

10.1. Atestado de VISITA TÉCNICA, fornecido pelo órgão licitante, comprovando que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação: (Deverá ser **apresentado juntamente** com os documentos de HABILITAÇÃO)

10.1.1. Caso a licitante queira **VISTORIAR os locais onde serão executados os serviços**, os interessados deverão procurar os responsáveis do órgão, no endereço: Avenida Governador José Malcher, nº 2821, Bairro: São Brás, CEP: 66.090-100 - Belém/PA, das 08:00 às 17:00 horas, de 2ª a 6ª-feiras **até o dia útil anterior à data da realização da licitação**. Será emitido pelo órgão a **Declaração/Atestado** (constando carimbo com matrícula e cargo) do representante legal.

10.1.2. A empresa, a seu critério, poderá **DECLINAR** da **VISITA**, sendo, neste caso, necessário apresentar em substituição ao **Atestado de VISITA**, **DECLARAÇÃO FORMAL** assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e sobre o local do serviço, assumindo total **RESPONSABILIDADE** por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira. (Deverá ser **apresentado juntamente** com os documentos de HABILITAÇÃO)

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO-SESMA/PMB

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Encerrada a etapa de aceitação e julgamento das propostas, o detentor do menor preço terá sua habilitação confirmada imediatamente no **SICAF** através da internet (**on-line**), nos documentos por ela abrangidos em relação à **habilitação jurídica**; à **regularidade fiscal e trabalhista**; à **qualificação econômica e financeira**; e **habilitação técnica**, conforme disposto na Instrução Normativa nº 03/2018-SEGES/MP.

11.2. Na hipótese de falha no **SICAF** ou nos **sítios oficiais**, que impossibilite a confirmação da habilitação mencionada no **item 11.1**, o Pregoeiro assinalará prazo para que o licitante faça a apresentação da documentação necessária por meio eletrônico, exclusivamente através do **módulo de convocação de anexos do sistema** www.gov.br/compras/pt-br

11.3. As **Microempresas – ME's, Empresas de Pequeno Porte – EPP's e Microempreendedores Individuais – MEI's** deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de **comprovação de regularidade fiscal e trabalhista**, válida.

11.4. Como **condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar**, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, **mediante a consulta aos seguintes cadastros**:

11.4.1. **SICAF**;

11.4.2. **Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União** abrange o cadastro no **CNJ**, do **CEIS**, do próprio **TCU** e o **Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP** do **Portal da Transparência** (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

11.4.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário:

a) Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

b) A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

c) O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

11.4.4. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação;

11.4.5. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.5. Ressalvado o disposto no **item 11.1**, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação, **no caso dos mesmos não estarem inseridos no SICAF**.

11.6. O descumprimento do **subitem acima** implicará a **inabilitação** do licitante, **exceto** se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões realizada pelo Pregoeiro **lograr êxito**, emitindo a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 39, §6º, da Instrução Normativa nº 73/2022-SEGES/ME.

11.7. O detentor da melhor oferta regularmente aceita, deverá encaminhar no prazo de **até 02 (DUAS) HORAS CORRIDAS**, contada a partir da convocação do Pregoeiro, através do canal de comunicação (chat), **PREFERENCIALMENTE em FORMATO DOC ou PDF - ZIPADO**, **exclusivamente** através do **módulo de convocação de anexos do sistema** www.gov.br/compras/pt-br, os seguintes **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, sob pena de inabilitação:

11.7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Cópia do Ato Constitutivo (no caso de empresário individual) ou **Contrato Social** ou **Estatuto Social** consolidado e/ou suas alterações posteriores, de modo a verificar se o objeto social do licitante é compatível com o objeto da licitação;

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO-SESMA/PMB

- b)** No caso de **Empresário Individual**: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis na Junta Comercial da respectiva sede;
- c)** Em se tratando de **Microempreendedor Individual – MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio: www.portaldoempreendedor.gov.br
- d)** No caso de **Sociedade Limitada Unipessoal – SLU ou Sociedade Empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI**: Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- e)** No caso de **Sociedade Simples**: Inscrição do Ato Constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local da sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f)** **Decreto de Autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.7.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**), vigente na data prevista para abertura da licitação, **analisada automaticamente pelo SICAF**;
- b)** Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, inclusive quanto às contribuições Sociais, representada pela Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, **analisada automaticamente pelo SICAF**;
- c)** Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de regularidade com a **Fazenda Estadual e Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, **analisada automaticamente pelo SICAF**;
- c.1)** Caso o licitante seja considerado **isento** dos tributos estadual ou municipal, relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração do órgão competente do seu domicílio ou sede, ou outro equivalente, na forma da lei.
- d)** Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos perante o **FGTS**, representada pelo CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, **analisada automaticamente pelo SICAF**;
- e)** Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de **Débitos Trabalhistas – CNDT**, instituída pela Lei Federal nº 12.440/11, podendo ser retirada através do site: www.tst.jus.br/certidao, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho do licitante/fornecedor, **quando não houver indicação no SICAF**;
- f)** Certidão Negativa ou Positiva de **Infrações Trabalhistas – CNIT**, decorrente de autuações, instituída pela **Lei Municipal nº 9.209-A/16**, por **uso ilegal de mão-de-obra infantil**, assim como toda sua cadeia de fornecedores, para comprovar não terem sido autuadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e outro órgão responsável, c/c art. 14, VI da Lei Federal nº 14.133/2021, **cuja certidão será emitida pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio**, através do link: <https://eproceto.sit.trabalho.gov.br/Certidao/Emitir> (entrar com GOV.BR).

11.7.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a)** **Certidão Negativa de Falência ou Concordata, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais** expedida pelo distribuidor da sede do licitante, conforme art. 69, caput, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, com data de expedição não superior a **90 (noventa) dias** quando não houver prazo de validade expresso no documento.
- a.1)** Caso haja alguma **Ação Judicial** distribuída relativa a **Recuperação Judicial ou Extrajudicial**, deverá ser apresentada certidão circunstanciada do processo, comprobatória da aptidão da licitante para participação em licitação, sob pena de inabilitação.
- b)** **Balanco Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, de acordo com art. 69, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, e ainda o balanço esteja:
- b.1)** **Assinado** pelo profissional habilitado da área contábil e **registrado na Junta Comercial ou órgão competente**;

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO-SESMA/PMB

b.2) Comprobatório da boa situação financeira, **vedada a sua substituição por Balancetes ou Balanço provisório**, comprovada através da aferição dos índices: **Liquidez Geral (LG)**, **Liquidez Corrente (LC)** e **Solvência Geral (SG)**, aplicando a fórmula abaixo:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

b.2.1) Todos os índices obtidos deverão ser **maiores que 1,00**, ou caso um dos índices for **menor ou igual a 1,00**, será verificado o **Capital Social ou Patrimônio Líquido de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor a ser contratado**.

b.3) Com relação ao **Balanço Patrimonial** deverá, ainda, a licitante observar o seguinte:

- As empresas obrigadas ao **Sistema Público de Escrituração Digital (SPED)** devem apresentar suas demonstrações contábeis por esse sistema, acompanhada do Recibo de Entrega à Secretaria da Receita Federal;
- **Empresas OPTANTES** pelo regime de tributação do **Simplex Nacional** devem apresentar o **Comprovante da Opção**, obtido através do site da Secretaria da Receita Federal, <http://www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional>
- Empresas **criadas no exercício financeiro da licitação** poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo **balanço de abertura, registrado na Junta Comercial ou órgão equivalente**;
- Empresas constituídas **há menos de 02 (dois) anos** do exercício da licitação deverão apresentar o **Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) do último exercício social registrado na Junta Comercial ou órgão equivalente**;
- As sociedades regidas pela **Lei Federal nº 6.404/76 (sociedades anônimas)**, deverão apresentar o Balanço Patrimonial em conformidade com a referida Lei, e, estando sujeitas à **Escrituração Digital Eletrônica (ECD)**, também ficarão sujeitas à apresentação das informações extraídas do **SPED Contábil**;
- **Prazo para apresentação do Balanço Patrimonial para fins de habilitação**, conforme disposto no art. 1.078, inciso I, do código Civil, cujo prazo é de **até 30 de abril do ano subsequente do último exercício financeiro**, inclusive aquelas que utilizam o **SPED, salvo**, no caso de prorrogação pelo órgão competente.

11.7.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Atestado de Capacidade Técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante desempenhou ou desempenha atividade pertinente e compatível em características ao objeto da licitação, emitido em nome e CNPJ/MF da matriz e/ou filial(ais) da licitante;
- b) Alvará Sanitário / Licença de funcionamento da Unidade de Processamento de roupas** do proponente, emitido(a) pelo órgão de vigilância sanitária estadual ou municipal competente, conforme exigido pela Lei Federal nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999 e Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;
- c) Licença Ambiental / Autorização Operacional**, emitida pelo órgão competente para atividade compatível com o objeto licitado, dentro do prazo de validade;
- d) Declaração de medidas para tratamento dos efluentes resultantes da higienização e lavagem de enxoval**, emitida pela licitante. **Trata-se da descrição do funcionamento**;
- e) Comprovação de que a empresa possui em seu quadro Responsável Técnico devidamente habilitado**, com formação compatível com a natureza dos serviços de **Unidade de Processamento**

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO-SESMA/PMB

de Roupas de Serviços de Saúde (UPRSS), regularmente registrado em seu respectivo conselho profissional, podendo ser:

e.1) Profissionais da área de Engenharia (CREA/CONFEA): Sanitarista, Ambiental, Químico, de Produção, Mecânico (quando vinculado a processos industriais e equipamentos), Civil (quando houver responsabilidade técnica por instalações e infraestrutura).

e.2) Outros profissionais habilitados, desde que com atribuições compatíveis: Químico, registrado no **Conselho Regional de Química – CRQ**; Farmacêutico, registrado no **Conselho Regional de Farmácia – CRF**, especialmente quando houver atividades relacionadas ao controle químico, sanitização e biossegurança; **Biólogo**, registrado no **Conselho Regional de Biologia – CRBio**, em casos específicos relacionados à biossegurança; **Tecnólogo em Processos Industriais ou em Saneamento**, registrado no **conselho profissional competente**.

e.3) O profissional indicado deverá possuir **atribuições legais compatíveis com a execução dos serviços**, bem como comprovação de **vínculo com a empresa**, nos termos exigidos no edital.

f) Comprovação da experiência técnica de no mínimo 1 (um) ano;

g) Certidão de Regularidade junto à Polícia Federal para exercer atividades com **Produtos Químicos sujeitos à controle e fiscalização**, conforme previsto na Lei Federal nº 10.357 de 27/12/2001, dentro do prazo de validade; e/ou **Certidão da licitante que fornece os produtos já acabados, com autorização junto a Polícia Federal para manipulação de produtos químicos;**

h) Certificado de Regularidade da Empresa junto ao IBAMA, dentro do prazo de validade;

i) Apresentar, sob as penas cabíveis, declaração formal de disponibilidade, com relação explícita de: instalações, aparelhamento e pessoal técnico, com a qualificação de cada um dos membros, adequados para a realização do objeto licitado.

11.8. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o **item 11.7**, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de **novos documentos** de habilitação, ou havendo a necessidade de envio de **documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados**, de acordo com o art. 64, da Lei Federal nº 14.133/2021, em sede de diligência, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, no prazo de até **02 (DUAS) HORAS CORRIDAS**, contadas a partir da solicitação do Pregoeiro exclusivamente através do **módulo de convocação de anexos do sistema www.gov.br/compras/pt-br**, e poderá ser prorrogado desde que devidamente fundamentado, objetivando sempre a maior competitividade e melhores preços para a administração.

a) Aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

e) Suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

b) Suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública;

c) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

d) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

e) Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação ou complementar, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

11.9. A **NÃO** apresentação dos documentos acima referenciados no prazo estabelecido, poderá implicar na **inabilitação** do licitante.

11.10. Os documentos exigidos para fins de **habilitação** poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.11. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de **inabilitação**, a **declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social**, previstas em lei e em outras normas específicas.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO-SESMA/PMB

11.12. Os documentos relacionados acima deverão estar emitidos em papéis timbrados dos Órgãos ou Empresas que as expediram.

11.13. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante **apresentação de documento original não digital quando houver dúvida** em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

11.14. Quando permitida a participação de **empresas estrangeiras** que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

11.15. Na hipótese de o licitante vencedor ser **empresa estrangeira** que não funcione no País, para fins de assinatura do Contrato ou da Ata de Registro de Preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

11.16. Quando a proposta de preços e as declarações exigidas neste Edital forem assinadas por um **preposto** da empresa que não seja seu sócio administrador ou proprietário, o **licitante também deverá enviar exclusivamente através do módulo de convocação de anexos do sistema eletrônico www.gov.br/compras/pt-br, instrumento público ou particular de procuração ou documento equivalente, com firma reconhecida**, com poderes especiais para responder, formular ofertas e lances de preços, recorrer e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.

11.17. Os documentos mencionados neste Capítulo deverão referir-se **exclusivamente ao estabelecimento da licitante**, e, preferencialmente, com número do CNPJ e o respectivo endereço vigentes à época da abertura da licitação.

11.18. Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**, e se o licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**, **exceto aqueles documentos** que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

11.19. Todos os documentos de habilitação emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por tradutor juramentado e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

11.20. Na hipótese de o licitante **não atender às exigências para habilitação**, o Pregoeiro examinará a **proposta subsequente e assim sucessivamente**, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital e seus Anexos.

12. DO RECURSO

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitante, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. O prazo recursal é de **03 (três) dias úteis**, contados da data de notificação da decisão a ser recorrida ou de lavratura da Ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante, deve-se observar o seguinte:

12.3.1. A intenção de recorrer deverá ser **manifestada imediatamente**, sob pena de preclusão;

12.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de **até 10 (dez) minutos**;

12.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de notificação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

12.4. As **razões do recurso** deverão ser encaminhadas em **momento único, em campo próprio do sistema**.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **03 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO-SESMA/PMB

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo **não** serão conhecidos.

12.7. O prazo para apresentação de **contrarrazões** ao recurso pelos demais licitantes será de **3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10. O início da contagem dos prazos, bem como o seu término, dar-se-á sempre em **dias úteis**.

12.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para **adjudicar** o objeto e **homologar** o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

14.1. Após a **adjudicação** e **homologação** da licitação, será incluído na Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o registro:

14.1.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

14.1.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

14.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na Ata de Registro de Preços.

14.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado;

14.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original;

14.2.3. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

14.3. A habilitação dos licitantes que comporão o **Cadastro de Reserva** será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

14.3.1. Quando o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas no Edital, ou;

14.3.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos arts. 28 e 29 do Decreto Federal nº 11.462/2023.

14.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no Edital, poderá:

14.4.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de melhor preço, mesmo que acima do preço adjudicado, ou;

14.4.2. Adjudicar e firmar o Contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. As regras referentes a Ata de Registro de Preços são as constantes da respectiva minuta, **Anexo IV**, parte integrante deste Edital, que da mesma forma e parte integrante e intransferível da Ata a ser firmada com a licitante vencedora.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO-SESMA/PMB

15.2. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2.1. Na ocasião da assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, a licitante vencedora deverá dispor de “CERTIFICAÇÃO DIGITAL”, nos termos da Instrução Normativa nº 22/2021-TCM.

15.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

15.3.1. A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

15.3.2. A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

15.4. A vigência da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contado a partir da data de sua assinatura com eficácia após a publicação no **PNCP e DOM**, podendo ser **prorrogada por igual período**, mediante a anuência do fornecedor, desde que **comprovado o preço vantajoso**, nos termos fixados no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.5. A Ata de Registro de Preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

15.6. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no **Anexo II**, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

15.7. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no **PNCP** e disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

15.8. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

15.9. A vedação à participação do órgão ou entidade em mais de uma Ata de Registro de Preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, **salvo** na ocorrência de Ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no Edital, de acordo com art. 82, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.10. Na hipótese de o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do **Cadastro de Reserva**, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

16. DO CONTRATO E NOTA DE EMPENHO

16.1. As regras referentes ao Contrato são as constantes da respectiva Minuta, **Anexo V**, parte integrante deste Edital, que da mesma forma e parte integrante e intransferível do Contrato a ser firmado com a licitante vencedora.

16.2. Após homologada a licitação, a **CONTRATANTE** convocará a licitante vencedora, durante a validade da Ata de Registro de Preços para a retirada e assinatura do **instrumento contratual ou instrumento equivalente juntamente com a Nota de Empenho**, dentro do prazo de **05 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções constantes neste Edital e do previsto no art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2.1. Na ocasião da assinatura do CONTRATO, a licitante vencedora deverá dispor de “CERTIFICAÇÃO DIGITAL”, nos termos da Instrução Normativa nº 22/2021-TCM.

16.3. É facultado à Administração, quando o convocado não apresentar situação regular no ato da contratação ou se recusar-se a assinar/retirar o referido documento, no prazo e condições estabelecidas, chamar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nas condições de sua(s) proposta(s), ou conforme negociação, podendo ainda, revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO-SESMA/PMB

16.4. A vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, submetidas ao que determina o art. 105, da Lei Federal nº 14.133/2021, com eficácia após a publicação do seu extrato no **PNCP e DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**, podendo ser prorrogado até o prazo máximo de **10 (dez) anos**, desde que comprovada a vantajosidade de preço, conforme a especificidade e a necessidade de continuidade da prestação dos serviços, nos termos do art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.5. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo de aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da **CONTRATADA**, previstas neste instrumento.

16.6. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente com a Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

16.7. O prazo para recebimento da Nota de Empenho poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

16.8. A emissão da **Nota de Empenho** está condicionada à verificação da regularidade da habilitação parcial do licitante vencedor no **SICAF**.

16.9. A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.10. Riscos a ser assumido pela **CONTRATADA**:

16.10.1. Sofrer penalidades, caso não cumpra as exigências do instrumento convocatório e todos os requisitos da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato.

16.10.2. Arcar com custos adicionais, resultantes de variações de valores no mercado, até que seja comprovado a necessidade de reequilíbrio e submissão de aprovação por parte da **CONTRATANTE**.

16.10.3. Arcar com todos os custos, em função da necessidade de troca/reposição de produtos, oriunda de avarias, desvios ou não atendimento das condições especificadas neste instrumento e seus Anexos.

16.11. A **CONTRATADA** deverá, durante todo o período de execução do Contrato, manter em seu quadro de funcionários a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com **Deficiência, para Reabilitado da Previdência Social e Aprendiz**, bem como as reservas de cargos previstas em outras legislações, se aplicáveis ao objeto licitado, de acordo com art. 116 da Lei Federal nº 14.133/2021, e Acórdão nº 1.802/2026-Plenário/TCU.

16.11.1. Sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá comprovar o cumprimento da **reserva de cargos** a que se refere o item acima, com a indicação e comprovação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

17. DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

17.1. Nos termos do art. 104, inciso III cominado com o artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 107.810/2023-PMB, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços executados, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos nos serviços executados.

17.2. O **CONTRATANTE**, através de funcionário ou comissão, doravante designado como **FISCAL DO CONTRATO**, efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratado, poderá a qualquer tempo exigir que a licitante **CONTRATADA** forneça os elementos necessários ao esclarecimento de dúvidas relativas ao fornecimento, tais como demonstrativos de custos, notas fiscais, etc.

17.3. Os serviços fornecidos estarão sujeitos a aceitação pelo **FISCAL DO CONTRATO**, a quem caberá direito de recusa caso os mesmos não estejam de acordo com as especificações constantes no **Anexo II**, ou caso se constate, nos mesmos, existência de vícios ou defeitos.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO-SESMA/PMB

17.4. O aceite do objeto será formalizado pela **FISCAL DO CONTRATO** através do aceite ou atesto na respectiva nota fiscal. Não obstante o Aceite/Atesto, a **CONTRATADA** será responsável pelo perfeito fornecimento do objeto contratado, nos termos da legislação civil, penal e profissional. A fiscalização do fornecimento dos objetos não diminui ou substitui a responsabilidade da **CONTRATADA**.

17.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.6. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17.7. Quaisquer tolerâncias, concessões ou liberalidades do **FISCAL DO CONTRATO** para com a **CONTRATADA**, quando não formalizadas mediante termo aditivo, não constituirão precedentes invocáveis e não terão o poder de alterar as obrigações estabelecidas.

18. DO REAJUSTE

18.1. Os preços inicialmente contratados são **fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses, a contar de 11/05/2026, da data do orçamento estimado.**

18.1.1. Dentro do prazo de vigência do Contrato e mediante solicitação da **CONTRATADA**, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o **interregno de um ano**, aplicando-se o **IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

18.2. Nos **reajustes subsequentes ao primeiro**, o **interregno mínimo de um ano** será contado a partir dos efeitos financeiros do **último reajuste**.

18.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de **reajustamento**, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao **reajustamento de preços** do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

18.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para **reajuste** será, obrigatoriamente, o definitivo.

18.5. Caso o índice estabelecido para **reajustamento** venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

18.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para **reajustamento do preço** do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18.7. O **reajuste** será realizado por apostilamento.

18.8. Não será devido **reajuste** quando o atraso na entrega do bem for atribuível a **CONTRATADA**.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

19.1. As **obrigações da CONTRATANTE e CONTRATADA** são as previstas nos **itens 15 e 16 do Termo de Referência – Anexo I c/c Minutas de Ata de Registro de Preços e Contrato.**

20. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

20.1. As condições de recebimento, local e o prazo de entrega deverão ocorrer de acordo com o previsto nos **itens 10, 11, 12, 14 e subitens do Termo de Referência – Anexo I c/c Minuta de Contrato.**

21. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO-SESMA/PMB

21.1. Recebida a **Nota Fiscal** ou **documento de cobrança equivalente**, correrá o prazo de **até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação**, na forma desta seção, **prorrogáveis por igual período**, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

21.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.2. Quando da entrega da roupa processada a mesma deverá ser **pesada na presença de um funcionário da Unidade e outro da empresa CONTRATADA**; esses valores serão expressos em **Quilogramas (Kg)** e anotados em **mapa de controle diário**, que deverá constar a assinatura dos dois funcionários. O **mapa de pesagem será usado como referência para confecção da Nota Fiscal**, o **peso considerado para a emissão da nota será o da roupa processada (limpa)**.

21.3. Para a **mão de obra a CONTRATADA** deverá fornecer os **comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista relativos ao período e demais documentos previstos neste Edital e seus anexos** para prestação de serviços.

21.4. O pagamento da(s) Nota(s) Fiscal(is), só será efetuado mediante **assinatura na frente destas e apresentação do mapa de controle diário devidamente preenchido e assinado pelo responsável pela fiscalização do contrato na unidade de saúde** bem como os **comprovantes de regularidade fiscal e trabalhistas**.

21.5. Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos anteriores o pagamento será realizado no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

21.6. Considera-se **adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo(s) agente(s) competente(s)**.

21.7. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de **30 (trinta) dias ficará suspenso**, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

21.7.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) Os dados do Contrato e do ÓRGÃO CONTRATANTE;**
- b) O período respectivo de execução do Contrato;**
- c) O valor a pagar; e**
- d) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.**

21.8. Havendo erro na apresentação da **Nota Fiscal** ou **instrumento de cobrança equivalente**, ou circunstância que impeça a **liquidação da despesa**, esta ficará sobrestada até que o **CONTRATADO** providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao **CONTRATANTE**.

21.9. A **Nota Fiscal** ou **instrumento de cobrança equivalente** deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada pela **CONTRATANTE** por meio de consulta "**on-line**" ao **SICAF** ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.10. A Administração deverá realizar consulta ao **SICAF** para:

- a) Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;**
- b) Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018).**

21.11. Constatando-se, junto ao **SICAF**, a situação de irregularidade do **CONTRATADO**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser **prorrogado uma vez, por igual período**, a critério do **CONTRATANTE**.

21.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar, via registro no **SICAF**, aos órgãos responsáveis pela fiscalização da

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO-SESMA/PMB

regularidade fiscal quanto à inadimplência do **CONTRATADO**, conforme estabelece o **art. 31 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 03/2018**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

21.13. Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à **rescisão contratual** nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao **CONTRATADO** a ampla defesa.

21.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o **CONTRATADO** não regularize sua situação junto ao **SICAF**, conforme estabelece a **Instrução Normativa SEGES/ME nº 03/2018**.

21.15. O preço ajustado será total, fixo e definitivo, expresso em moeda corrente do país.

21.16. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias subsequentes ao fornecimento, mediante a apresentação da Fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada e visada pelo setor competente, após conferência das quantidades e da qualidade do mesmo, e sem qualquer incorreção, desde que acompanhada de relatório de execução dos serviços prestados elaborado pelo **Fiscal do Contrato** e os comprovantes de pagamentos das remunerações da mão de obra e dos encargos sociais e trabalhistas.

21.16.1. A **CONTRATADA** deverá comunicar a data e o horário previsto para a entrega da Fatura (Nota Fiscal) à **SESMA/PMB**, no horário de expediente, com no mínimo **48 (quarenta e oito)** horas de antecedência.

21.17. O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA**, por meio de ordem bancária junto à agência bancária informada na proposta e/ou indicada na declaração fornecida pelo licitante, contados do recebimento definitivo dos serviços e mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/Comissão de Recebimento.

21.18. Será procedida consulta "**On-Line**" junto ao **SICAF** antes de cada pagamento a ser efetuado a **CONTRATADA**, para verificação das condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio. Caso fique constatado o vencimento das guias de recolhimento do **FGTS**, da **Previdência Social** e **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT** a **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo constado na solicitação feita pela Administração, a sua regularização.

21.19. No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela **CONTRATANTE** encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

21.20. No caso de eventual atraso de pagamento por culpa comprovada da **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de multa de atualização monetária financeira, apurados entre a data de vencimento da Nota Fiscal e a do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados a taxa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de Atualização Financeira

TX = Percentual da Taxa de Juros de Mora Anual - 6% (seis por cento) / Ano

VP = Valor da Parcela em atraso

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

21.21. Caso haja aplicação de multa em favor da **CONTRATANTE**, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente da **CONTRATADA**. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

21.22. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer **Nota Fiscal/Fatura**, por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de **30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da respectiva reapresentação**.

22. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO-SESMA/PMB

22.1. As despesas decorrentes da contratação oriunda da **Ata de Registro de Preço** serão arcadas através das dotações orçamentárias próprias, indicadas antes da formalização do(s) Contrato(s), conforme previsões/suplementações no Orçamento da **SESMA/PMB**.

23. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante que, com **dolo ou culpa**:

23.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

23.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d) Deixar de apresentar amostra;
- e) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Edital.

23.1.3. Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

23.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preço, ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

23.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

23.1.6. Fraudar a licitação;

23.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

23.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

23.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.

23.2. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao(s) licitante(s) e/ou adjudicatário(s) as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) **Advertência**;

b) **Multa**;

c) **Impedimento de licitar e contratar**; e

d) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

23.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO-SESMA/PMB

23.4. A multa será recolhida em percentual de **0,5%** (cinco décimos por cento) **a 30%** (trinta por cento) incidente sobre o valor do Contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da comunicação oficial:

a) Para as infrações previstas nos **itens 23.1.1 a 23.1.3**, a multa será de **0,5%** (cinco décimos por cento) **a 15%** (quinze por cento) do valor do Contrato licitado;

b) Para as infrações previstas nos **itens 23.1.5 a 23.1.9**, a multa será de **15%** (quinze por cento) **a 30%** (trinta por cento) do valor do Contrato licitado.

23.5. As sanções de **advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** poderão ser aplicadas, **cumulativamente ou não**, à penalidade de multa.

23.6. Na aplicação da **sanção de multa** será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

23.7. A sanção de **impedimento de licitar e contratar** será aplicada ao responsável em decorrência das **infrações administrativas** relacionadas nos **itens 23.1.1 a 23.1.3**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**.

23.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, em decorrência da prática das **infrações dispostas** nos **itens 23.1.5 a 23.1.9**, bem como pelas **infrações administrativas** previstas nos **itens 23.1.1 a 23.1.3** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de **impedimento de licitar e contratar**, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

23.9. A **recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preço, ou instrumento equivalente** no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos **itens 23.1.3 e 23.1.4**, caracterizará o **descumprimento total da obrigação assumida** e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73/2022.

23.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de **impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por **comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis**, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, **apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir**.

23.11. Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar**, contado da data da intimação, o qual será **dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida**, que, se não a reconsiderar no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua **decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos**.

23.12. Caberá a apresentação de **pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no **prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento**.

23.13. O **recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo** do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

23.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

24. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DA RESCISÃO

24.1. A autoridade superior poderá revogar a licitação em face de razões de Interesse Público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

24.2. A anulação do procedimento licitatório induz a da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO-SESMA/PMB

24.3. Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do fornecedor de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento da Ata de Registro de Preços e das condições deste Edital.

24.4. No caso de desfazimento de processo licitatório fica assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

24.5. Constituem motivos para a rescisão do instrumento contratual as estabelecidas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

24.6. A rescisão, devidamente motivada nos autos, será antecedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. Assegura-se ao **CONTRATANTE**, no caso de rescisão culposa, sem prejuízo das sanções cabíveis, os direitos estabelecidos no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

25. DA SUBCONTRATAÇÃO

25.1. É vedada a **SUBCONTRATAÇÃO PARCIAL** do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, parcial do contrato, não se responsabilizando o **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

26. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

26.1. É admissível a **fusão, cisão ou incorporação** da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

27. DO FORO

27.1. As questões decorrentes da execução deste Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Comum, no Foro da cidade de Belém/PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

28. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

28.1. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase do Pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.

28.2. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida, por conveniência exclusiva da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESMA**.

28.3. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e documentos relativos a esta licitação e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESMA** não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente do resultado do procedimento licitatório.

28.4. Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

28.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a Sessão Pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

28.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição das suas qualificações e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da Sessão Pública de Pregão.

28.7. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

28.8. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das devidas disposições legislativas.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO-SESMA/PMB

28.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo licitatório, prevalecerá as deste Edital.

28.10. Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, **exceto** quando for explicitamente disposto em contrário.

28.11. Só se iniciam e vencem os prazos referidos acima em dia de expediente nesta Secretaria.

28.11.1. Se o vencimento cair em dia que não houver expediente ou, se este for encerrado antes do horário normal, nesta Secretaria, serão prorrogados para o primeiro dia útil seguinte.

28.12. A adjudicação e homologação do resultado desta licitação não implicará direito ao empenho.

29. ANEXOS INTEGRANTES

29.1. Constituem Anexos do Edital e dele fazem parte integrante, independentemente de transcrição:

Anexo A – Estudo Técnico Preliminar

Anexo B – Análise de Risco

Anexo I – Termo de Referência

Anexo I-A – Especificações Técnicas e Quantitativo

Anexo I-B – Modelo de Acordo de Níveis de Serviço

Anexo I-C – Relação da Locação de Enxoval por Unidade de Saúde

Anexo I-D – Descritivo de Peças (Características)

Anexo I-E – Especificações da Logomarca

Anexo I-F – Modelo Planilha de Formação de Preços (Mão-de-Obra)

Anexo I-G – Modelo Planilha Composição de Custos Unitários

Anexo II – Especificação Técnica, Quantitativo Estimado e Valor Máximo Admissível

Anexo III – Modelo de Proposta Comercial

Anexo IV – Minuta da Ata de Registro de Preços, Cadastro de Reserva e Extrato

Anexo V – Minuta do Contrato

CLEIDSON FERREIRA CHAVES:02587567211
Assinado digitalmente por CLEIDSON FERREIRA CHAVES:02587567211
Data: 2026.09.04 11:55:09-03'00"
Belém/PA, 04 de setembro de 2026.

Cleidson Ferreira Chaves
Autoridade Superior

MARCELA BELO GUIMARAES:750758423220
Assinado de forma digital por MARCELA BELO GUIMARAES:750758423220
Data: 2026.09.04 16:49:12-03'00"

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO-SESMA/PMB

Anexo A

Estudo Técnico Preliminar

(Arquivo em pdf)

Anexo B

Análise de Risco

(Arquivo em pdf)

Anexo I

Termo de Referência

Processo Administrativo (GDOC) nº 42825/2025

(Arquivo em pdf)

Anexo I-A

Especificações Técnicas e Quantitativo Estimado

(Arquivo em pdf, em anexo TR)

Anexo I-B

Modelo de Acordo de Níveis de Serviço

(Arquivo em pdf, em anexo TR)

Anexo I-C

Relação da Locação de Enxoval por Unidade de Saúde

(Arquivo em pdf, em anexo TR)

Anexo I-D

Descritivo de Peças (Características)

(Arquivo em pdf, em anexo TR)

Anexo I-E

Especificações da Logomarca

(Arquivo em pdf, em anexo TR)

Anexo I-F

Modelo Planilha de Formação de Preços (Mão-de-Obra)

(Arquivo em pdf, em anexo TR)

Anexo I-G

Modelo Planilha Composição de Custos Unitários

(Arquivo em pdf, em anexo TR)

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO-SESMA/PMB

ANEXO II

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA, QUANTITATIVO ESTIMADO E VALOR MÁXIMO ADMISSÍVEL

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT. ESTIMADA DIÁRIA	QUANT. ESTIMADA MENSAL	QUANT. ESTIMADA ANUAL	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR ESTIMADO MENSAL R\$	VALOR ESTIMADO ANUAL R\$
1	CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA EM PROCESSAMENTO DE ROUPAS DE SERVIÇO DE SAÚDE NAS DEPENDÊNCIAS DA CONTRATADA E COM A LOCAÇÃO DO ENXOVAL HOSPITALAR, ENVOLVENDO O PROCESSAMENTO DAS ROUPAS EM TODAS AS ETAPAS DESDE O RECOLHIMENTO ATÉ O RETORNO EM IDEIAS CONDIÇÕES DE REUSO CONFORME AS LEGISLAÇÕES VIGENTES.	Kg / roupa limpa	1.500	45.000	540.000	11,79	530.550,00	6.366.600,00

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO-SESMA/PMB

ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(Em papel timbrado, contendo CNPJ, endereço, telefone e demais dados necessários a formulação do contrato)

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESMA

Ao Pregoeiro

Processo nº 42825/2025 Edital PE SRP nº 900XX/202X.

Apresentamos a V.^{sa}, nossa proposta de preços de fornecimento dos seguintes itens, nos termos do Edital e seus Anexos, conforme abaixo relacionado:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT. ESTIMADA DIÁRIA	QUANT. ESTIMADA MENSAL	QUANT. ESTIMADA ANUAL	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR ESTIMADO MENSAL R\$	VALOR ESTIMADO ANUAL R\$
1	CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA EM PROCESSAMENTO DE ROUPAS DE SERVIÇO DE SAÚDE NAS DEPENDÊNCIAS DA CONTRATADA E COM A LOCAÇÃO DO ENXOVAL HOSPITALAR, ENVOLVENDO O PROCESSAMENTO DAS ROUPAS EM TODAS AS ETAPAS DESDE O RECOLHIMENTO ATÉ O RETORNO EM IDEIAS CONDIÇÕES DE REUSO CONFORME AS LEGISLAÇÕES VIGENTES.	Kg / roupa limpa	1.500	45.000	540.000			
Valor Total R\$								
Valor por extenso:								

IMPORTANTE: No preço ofertado já deverão estar inclusos os valores correspondentes ao frete, taxas, impostos e demais despesas, tudo de responsabilidade da CONTRATADA.

Prazo de validade da Proposta de Preços: não inferior a 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua apresentação.

Prazo do início do serviço: até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do Contrato, e de acordo com a solicitação formal do órgão CONTRATANTE.

Locais de Execução dos Serviços: de acordo com o previsto no item 10.7 do Termo de Referência – Anexo I:

- Estabelecimentos de saúde vinculados a **DIVISÃO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA:**
 - a) Hospital e Pronto Socorro Municipal Mário Pinotti;
 - b) Hospital e Pronto Socorro Municipal Humberto Maradei Pereira;
 - c) Hospital Geral de Mosqueiro;
 - d) Hospital de Retaguarda Dom Vicente Zico.
- Estabelecimentos de saúde vinculados as **CASAS ESPECIALIZADAS:**
 - a) CAPS III Casa Mental do Adulto Marisa Santos;
 - b) CAPS Adulto;
 - c) Unidade de Atendimento Adulto;
 - d) Casa Dia.
- Estabelecimentos de saúde vinculados à **ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE - APS:**
 - a) Unidade Municipal de Saúde Baía do Sol;
 - b) Unidade Municipal de Saúde do Benguí;
 - c) Unidade Municipal de Saúde do Carananduba;
 - d) Unidade Municipal de Saúde de Cotijuba;
 - e) Unidade Municipal de Saúde de Icoaraci;
 - f) Unidade Municipal de Saúde do Jurunas;
 - g) Unidade Municipal de Saúde de Outeiro;
 - h) Unidade Municipal de Saúde de Tapanã.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO-SESMA/PMB

Informação da Garantia/Validade do serviço ofertado, não podendo ser menor que 12 (doze) meses, durante a vigência contratual.

Deverá apresentar juntamente com PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA além das “Planilhas de Formação de Preços” e “Composição de Custos Unitários”, o “Certificado de conformidade com o Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde” - Prevenção e Controle de Risco, 2009 da ANVISA quanto na Portaria do Ministério da Saúde de nº 2616/1998.

Declaramos, sob as penas da lei:

- Nos comprometemos a fornecer o(s) serviço(s) objeto licitado, nas condições e exigências estabelecidas no Edital, Termo de Referência - Anexo I e Anexos I-B, I-C, I-D, I-E e II;
- Declaramos que o(s) serviço(s) será(ão) entregue(s) estritamente de acordo com as especificações, condições, exigências constantes no Edital, Termo de Referência - Anexo I e Anexos I-B, I-C, I-D, I-E e II, bem como, nos seus demais anexos, sob pena de não serem aceitos pelo órgão licitante;
- Que estamos de pleno acordo com todas as condições e exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Edital, Termo de Referência – Anexo I e instrumento de Contrato;
- Estar cientes da responsabilidade administrativa, civil e penal, bem como ter tomado conhecimento de todas as informações e condições necessárias à correta cotação do objeto licitado;
- Que os preços propostos estão incluídos todos os **custos e despesas**, tais como: frete, taxas e impostos, tributos, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, transporte, previdenciários, inclusive desembaraço alfandegário, materiais de consumo e insumos, seguro e outros inerentes ao objeto relativo ao procedimento licitatório **PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 900XX/202X**, inclusive despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto licitado, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título posteriormente, observadas ainda as isenções previstas na legislação;
- Que cumprimos todos os **prazos** estabelecidos no Edital e seus Anexos;
- Que o valor ofertado na proposta, inicialmente contratado, será **fixo e irrevogável, no prazo de 12 (doze) meses**, a contar da data do **orçamento estimado**.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemos a assinar o contrato no prazo determinado no documento de convocação, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

Razão Social: _____
CNPJ/MF: _____
Endereço: _____
CEP: _____
Tel./Fax: _____
Endereço Eletrônico (e-mail): _____
Cidade: _____
UF: _____
Banco: _____
Agência: _____
C/C: _____

Dados do Representante Legal da Empresa:

Nome: _____
Endereço: _____
CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____
CPF/MF: _____ Cargo/Função: _____
RG nº: _____ Expedido por: _____
Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____

Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal da empresa)

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO-SESMA/PMB

ANEXO IV

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/202X-SESMA

Aos dias do mês de do ano de 202X, o **MUNICÍPIO DE BELÉM**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESMA**, por seu representante legal, nos termos do Decretos Federais nº 8.538/2015 e nº 11.462/2023, Lei Municipal nº 9.209A/16, Decretos Municipais nº 107.634/2023, nº 109.040/2023, nº 107.923/2023 e alterações posteriores, aplicando-se subsidiariamente, a Lei Federal nº 14.133/2021 e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº/202X-SESMA, do processo nº XXX/202X, adjudicado e homologado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESMA**, em/...../202X, registrou-se o preço oferecido pela empresa _____, CNPJ nº _____, com sede na Av. _____, nº _____, bairro: _____, CEP: _____ - _____, _____, telefone: (xx) _____ - _____, fax (xx) _____ - _____, e-mail: _____, representado pelo Sr(a). _____, RG nº _____, CPF nº _____, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame supracitado para o serviço descrito na **Cláusula Terceira** deste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – A presente **Ata de Registro de Preços** estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços objetivando a futura e eventual “**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE UNIDADE DE PROCESSAMENTO DE ROUPAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (UPRSS) COM LOCAÇÃO DE ENXOVAL HOSPITALAR**”, objetivando atender a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESMA/PMB**, cujos quantitativos, especificações, preços e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

2.1 – Integra a presente Ata de Registro de Preços, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESMA**, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Parágrafo único – Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente Ata de Registro de Preços independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas na legislação aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 – A partir desta data ficam registrados na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESMA** o preço do fornecedor a seguir relacionado, objetivando o compromisso da “**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE UNIDADE DE PROCESSAMENTO DE ROUPAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (UPRSS) COM LOCAÇÃO DE ENXOVAL HOSPITALAR**”, nas condições estabelecidas no ato convocatório:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT. ESTIMADA DIÁRIA	QUANT. ESTIMADA MENSAL	QUANT. ESTIMADA ANUAL	VALOR UNITÁRIO R\$
1		Kg / roupa limpa	1.500	45.000	540.000	

CLAUSULA QUARTA – DO CADASTRO DE RESERVA

4.1 – Caso haja o **Cadastro de Reserva** a listagem referente ao presente registro de preços constará em anexo desta Ata.

CLAUSULA QUINTA – DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 – As quantidades previstas para os itens com preços registrados na Ata de Registro de Preços poderão ser **remanejadas** pelo **ÓRGÃO** ou **ENTIDADE GERENCIADORA** entre os **ÓRGÃOS** ou as **ENTIDADES PARTICIPANTES** do registro de preços.

5.1.1 – O **remanejamento** somente poderá ser feito:

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO-SESMA/PMB

- a) Entre **ÓRGÃOS** ou **ENTIDADE PARTICIPANTE**;
- b) O **ÓRGÃO** ou **ENTIDADE GERENCIADORA** que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do **remanejamento**;
- c) Competirá ao **ÓRGÃO** ou à **ENTIDADE GERENCIADORA** autorizar o **remanejamento** solicitado, com a **redução do quantitativo inicialmente informado** pelo **ÓRGÃO** ou pela **ENTIDADE PARTICIPANTE**, desde que haja **prévia anuência** do **ÓRGÃO** ou da **ENTIDADE** que sofrer **redução dos quantitativos informados**.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO

6.1 – O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo órgão demandante mediante a formalização de instrumento de contrato e emissão/recebimento da respectiva Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico.

Parágrafo primeiro – O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento da Nota de Empenho pelo Fornecedor.

Parágrafo segundo – O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo terceiro – O fornecedor se obriga a manter, durante o prazo de vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 – Os preços registrados poderão ser **alterados ou atualizados** em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

7.1.1 – Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021;

7.1.2 – Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.1.3 – Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de **reajustamento** sobre o(s) preço(s) registrado(s), nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

7.1.4 – No caso do **reajustamento**, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação, mediante solicitação do Beneficiário.

CLAUSULA OITAVA – DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1 – Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o **ÓRGÃO** ou **ENTIDADE GERENCIADORA** convocará o fornecedor para **negociar a redução do preço registrado**.

8.2 – **Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado**, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.3 – Na hipótese prevista no **item anterior**, o **GERENCIADOR** da Ata de Registro de Preços convocará os fornecedores do **cadastro de reserva** (*se houver*), na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.4 – **Se não obtiver êxito nas negociações**, o **ÓRGÃO** ou **ENTIDADE GERENCIADORA** procederá ao **CANCELAMENTO** da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.5 – Na hipótese de **redução do preço registrado**, o **GERENCIADOR** comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.6 – Na hipótese de o preço de mercado tornar-se **superior ao preço registrado** e o fornecedor não

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO-SESMA/PMB

poder cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, será facultado ao fornecedor requerer ao **GERENCIADOR** a alteração do preço registrado, mediante **comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso**.

8.6.1 – Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a **documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado** em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.7 – Na hipótese de **não comprovação da existência de fato superveniente** que inviabilize o preço registrado, o pedido será **indeferido** pelo **ÓRGÃO** ou **ENTIDADE GERENCIADORA** e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, **sob pena de cancelamento do seu registro**, nos termos do **item 8.6**, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e na legislação aplicável.

8.8 – Na hipótese de **cancelamento do registro** do fornecedor, nos termos do **item anterior**, o **GERENCIADOR** convocará os fornecedores do **cadastro de reserva**, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.9 – Se não obtiver êxito nas negociações, o **ÓRGÃO** ou **ENTIDADE GERENCIADORA** procederá ao **cancelamento** da Ata de Registro de Preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.10 – Na hipótese de **comprovação da majoração do preço de mercado** que inviabilize o preço registrado, o **ÓRGÃO** ou **ENTIDADE GERENCIADORA** atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.11 – O **ÓRGÃO** ou **ENTIDADE GERENCIADORA** comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLAUSULA NONA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os **ÓRGÃOS** e as **ENTIDADES** da Administração municipal que não participaram do procedimento de **IRP** poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de **NÃO PARTICIPANTES**, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas, no que couberem, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 107.923/2023 e alterações posteriores, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços do certame, mediante prévia consulta ao **ÓRGÃO** ou **ENTIDADE GERENCIADOR**.

9.1.1 – Após a autorização do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o **ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE** deverá efetivar a **aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias**, observado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

9.2 – Dos limites para as adesões:

9.2.1 – As **aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder**, por **ÓRGÃO** ou **ENTIDADE**, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços para o **GERENCIADOR** e para os **PARTICIPANTES**;

9.2.2 – O quantitativo decorrente das adesões **não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado** na Ata de Registro de Preços para o **GERENCIADOR** e os **PARTICIPANTES**, independentemente do número de **ÓRGÃOS** ou **ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES** que aderirem à Ata de Registro de Preços.

9.3 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1 – O registro do fornecedor será **cancelado** pelo **GERENCIADOR**, quando o fornecedor:

10.1.1 – **Descumprir as condições** da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;

10.1.2 – **Não retirar a Nota de Empenho, ou instrumento equivalente**, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO-SESMA/PMB

10.1.3 – Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, §2º, do Decreto Federal nº 11.462/2023; ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.1.3.1 – Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, poderá o **ÓRGÃO** ou a **ENTIDADE GERENCIADORA** poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

10.1.4 – O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do **ÓRGÃO** ou da **ENTIDADE GERENCIADORA**, garantidos os princípios do **contraditório e da ampla defesa**;

10.1.5 – Por razão de interesse público;

10.1.6 – A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.1.7 – Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do arts. 26, §3º e 27, §4º, ambos do Decreto Federal nº 11.462/2023.

CLAUSULA DECIMA-PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 – O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

11.2 – As sanções também se aplicam aos integrantes do **Cadastro de Reserva** no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a Ata de Registro de Preços.

11.3 – É da competência do ÓRGÃO GERENCIADOR a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preços (art. 7º, inc. XIV, do Decreto Federal nº 11.462/2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos **ÓRGÃOS** ou **ENTIDADE PARTICIPANTE**, caso no qual caberá ao respectivo **ÓRGÃO PARTICIPANTE** a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto Federal nº 11.462/2023).

11.4 – O ÓRGÃO ou ENTIDADE PARTICIPANTE deverá comunicar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer das ocorrências previstas na **clausula décima-primeira**, dada a necessidade de instauração de procedimento para **cancelamento** do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1 – A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura com eficácia após a publicação no **PNCP e DOM**, podendo ser **prorrogada por igual período**, mediante a anuência do fornecedor, desde que **comprovado o preço vantajoso**.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 – A presente Ata de Registro de Preços será divulgada no PNCP, site da **Prefeitura Municipal de Belém**: www.belem.pa.gov.br e no mural do TCM: www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

14.1 – Compete ao ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE:

a) Consultar previamente o **ÓRGÃO GERENCIADOR** no intuito de obter as informações necessárias à aquisição pretendida, e, em especial, o teor da presente Ata de Registro de Preços e eventuais alterações;

b) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no Edital de licitação e na presente Ata de Registro de Preços, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular, a fim de que sejam aplicadas as penalidades cabíveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

15.1 – São obrigações da CONTRATANTE:

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO-SESMA/PMB

15.1.1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos;

15.1.2. Rejeitar os serviços cujas especificações não atendam aos requisitos mínimos constantes no Edital e seus Anexos;

15.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio da comissão ou gestor, designado para este fim, de acordo com o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;

15.1.4. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da **CONTRATADA**, após a efetiva realização dos serviços e o atesto da regularidade dos mesmos;

15.1.5. Designar comissão ou servidor, para proceder à avaliação de cada um dos serviços que compõem o objeto do Edital e seus Anexos;

15.1.6. Notificar a empresa, por escrito, sobre irregularidades constantes no fornecimento das passagens, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

15.1.7. Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para ajustes e/ou reparos nos serviços que compõem o objeto do Edital e seus Anexos;

15.1.8. Fiscalizar os serviços objeto deste instrumento, designando servidor para acompanhar sua execução, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências estipuladas no Edital e seus Anexos;

15.1.9. Efetuar o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada e sem qualquer incorreção, desde que acompanhada de relatório de execução dos serviços prestados elaborado pelo **Fiscal do Contrato** e os comprovantes de pagamentos das remunerações da mão de obra e dos encargos sociais e trabalhistas.

15.2 – São obrigações da CONTRATADA:

15.2.1. A **CONTRATADA** terá **até 30 (trinta) dias corridos**, a contar do início da vigência, para **assumir a execução do serviço de UPRSS com Locação de Enxoval Hospitalar e processamento de roupas de serviços de saúde**;

15.2.2. Caberá a **CONTRATADA** manter o quantitativo de roupas processadas de maneira a suprir a necessidade da Unidade, com base no consumo diário de roupas utilizadas, obrigatoriamente deverá ser mantida a seguinte disponibilidade diária:

a) Enxoval cirúrgico e Hotelaria: 6 (seis) mudas (conjunto ou peça), por leito/paciente, sendo que sempre deve haver:

- 1 (uma) muda em uso;
- 1 (uma) muda em fase de processamento;
- 1 (uma) muda suja;
- 1 (uma) muda na rouparia da unidade; e
- 2 (duas) mudas que podem estar em qualquer fase do ciclo (processamento, suja ou limpa na rouparia).

15.2.3. Esta quantidade poderá ser alterada, de acordo com a necessidade da Unidade;

15.2.4. No fim do período contratual, as peças repostas serão de propriedade do **CONTRATANTE**;

15.2.5. A roupa privativa é uma peça de vestuário utilizada em unidades de terapia intensiva (UTIs) e em outros setores hospitalares, como o centro cirúrgico e o centro obstétrico, com o objetivo de reduzir o risco de infecção e contaminação;

15.2.6. A **CONTRATADA** deverá se responsabilizar pela adequação dos processos de lavagem utilizados, sempre que comprovadamente se fizer necessário, e sem ônus para o **CONTRATANTE**;

15.2.7. A **CONTRATADA** deverá possuir **UPRSS própria para processamento** de toda roupa suja recebida, dotada de condições a plena execução dos serviços de lavagem e desinfecção de roupas, acondicionamento e guarda de toda as peças processadas de modo que garanta a qualidade dos serviços prestados, bem como a remoção e entrega da roupa por meio de veículos adequados;

15.2.8. Apresentar manual de Procedimentos da UPRSS, contendo todas as rotinas operacionais abaixo:

- a)** Organograma da Empresa; quadro de pessoal, qualificação, atribuição e jornada de trabalho;
- b)** Fluxograma da roupa na UPRSS;

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO-SESMA/PMB

- c) Descrição dos uniformes;
- d) Descrição dos procedimentos da empresa em relação a saúde dos funcionários, tais como: programa médico de prevenção, vacinação, orientação, tratamentos etc.;
- e) Conteúdo programático do programa de desenvolvimento de capacitação profissional;
- f) Tempo aplicado no processamento das roupas;
- g) Descrição das rotinas de limpeza da UPRSS, bem como, a frequência de execução;
- h) Cronograma de treinamento dos funcionários com temas relacionados aos serviços de processamento de roupas, com periodicidade de 06 (seis) meses, ou sempre que houver nova contratação e/ou necessidade e/ou solicitação da **CONTRATANTE**.
- i) Descrição dos equipamentos utilizados para a circulação das roupas nas dependências das unidades;
- j) Descrição, passo a passo, dos processos de lavagem, para cada tipo de roupa e grau de sujidade;
- k) Tratamento e destinação dos resíduos sólidos do processo de lavagem.

15.2.9. Manter arquivo de exames admissionais, periódicos, demissionais, mudança de função e retorno ao trabalho, conforme preconiza a NR7 do **Ministério do Trabalho e Emprego, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional**, que compõe a Portaria nº 3.214 de 08/06/78 e suas alterações;

15.2.10. Estabelecer Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, conforme preconiza a NR9 do Ministério do Trabalho e Emprego, que compõe a Portaria nº 3.214 de 08/06/78 e suas alterações. Proceder a elaboração e cumprimento do PCMSO, conforme NR 07. Conforme preconizado na Nota técnica GT Covid- 19 nº 18/2020;

15.2.11. Disponibilizar os seguintes EPIs, minimamente indispensáveis, quando do início da prestação dos serviços: gorro, óculos, máscara cirúrgica (03 camadas), bota e luva de borracha;

15.2.12. Apresentar em até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, POP de utilização de EPIs conforme riscos identificados quando da elaboração do PPRA;

15.2.12.1. Elaborar e apresentar a **CONTRATANTE** o **Mapa de risco**, conforme preconizado na NR5, atualizando os índices de insalubridade ou periculosidade utilizados na composição das tabelas da IN e proposta de preços, por cargo, **em até 30 (trinta) dias da assinatura do Contrato.**

15.2.13. Providenciar e manter registro de segurança e saúde ocupacional, conforme preconiza a NR 32 do Ministério do Trabalho e Emprego, que compõe a Portaria nº 3.214 de 08/06/78 e suas alterações;

15.2.14. Possuir registro da caldeira, caso o serviço possua, conforme preconiza a **NR 13 do Ministério do Trabalho e Emprego**, que compõe a **Portaria nº 3.214 de 08/06/78 e suas alterações;**

15.2.15. Manter registro e aprovação nos órgãos competentes (meio ambiente, defesa civil, Prefeitura entre outros);

15.2.16. Apresentar alvará sanitário / licença de funcionamento da Unidade de Processamento de roupas do proponente, emitido (a) pelo órgão de vigilância sanitária estadual ou municipal competente, conforme exigido pela Lei Federal nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999 e Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

15.2.17. O documento deverá explicitar o tipo de serviço que atende e a origem das roupas a serem processadas como: serviços de saúde;

15.2.18. A **CONTRATADA**, é responsável pelo fornecimento dos produtos químicos, materiais e equipamentos necessários para a perfeita execução dos serviços de processamento de roupas hospitalares;

15.2.19. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

15.2.19.1. Zelar pela disciplina e organização do ambiente de trabalho, cumprindo e fazendo com que sejam cumpridos, irrestritamente, os regulamentos da unidade, inclusive os horários estabelecidos, bem como o trânsito de seus empregados nas dependências da unidade.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO-SESMA/PMB

15.2.20. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando funcionários com funções profissionais devidamente registradas em suas carteiras de trabalho, a fim de comprovar o vínculo empregatício;

15.2.20.1. A **CONTRATADA** deverá promover a capacitação das equipes no tempo determinado e toda vez que houver substituição ou nova contratação.

15.2.21. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachá com fotografia recente, nome completo e matrícula ou nº de registro, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPIs;

15.2.22. Identificar todos os equipamentos, ferramental e utensílios de sua propriedade, tais como: balança, carrinhos e outros, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do Contratante;

15.2.23. Adquirir equipamentos e materiais de consumo utilizados no acondicionamento e transporte das peças de enxoval;

15.2.24. Assumir todas as responsabilidades adotando as medidas necessárias ao pronto atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;

15.2.25. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;

15.2.26. Fornecer todos os EPIs necessários a proteção de seus colaboradores, durante a jornada de trabalho;

15.2.27. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fundiários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do controle conforme exigência legal e exigências contidas em convenções coletivas de trabalho ou acordos de trabalho;

15.2.28. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os produtos químicos, materiais, e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

15.2.29. Observar conduta adequada na utilização dos produtos químicos, materiais e equipamentos, objetivando correta higienização dos utensílios e das instalações objeto da prestação dos serviços;

15.2.30. Executar os serviços em horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento das unidades do CONTRATANTE, obedecendo eventuais limitações impostas, pela própria Unidade, por órgãos municipais ou estaduais afeitos a disciplina de trânsito;

15.2.31. Submeter-se à fiscalização permanente dos Gestores do Contrato, designados pelo CONTRATANTE;

15.2.31.1. Instaurar livro de ocorrência com anotação diária da execução dos serviços. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente às reclamações das unidades geradoras.

15.2.32. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços prestados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua má execução;

15.2.33. Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.2.34. Cumprir a legislação vigente para controle de infecções hospitalares, visando assegurar a qualidade dos serviços prestados;

15.2.35. Dispor de um responsável, com capacitação em segurança e saúde ocupacional e que responda perante a vigilância sanitária pelas ações ali realizadas;

15.2.36. Informar mensalmente ao CONTRATANTE a quantidade de instrumentos perfurocortantes e outros artigos encaminhados junto com a roupa a ser processada;

15.2.37. O processamento das roupas hospitalares abrange todas as etapas pelas quais as roupas passam, desde sua utilização até seu retorno em ideais condições de reuso, quais sejam:

- a) Coleta da roupa suja no setor de expurgo da unidade;
- b) Pesagem e Retirada da roupa suja;
- c) Transporte da roupa suja para as dependências da **CONTRATADA**;
- d) Recebimento, separação e classificação e da roupa suja na UPRSS;

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO-SESMA/PMB

- e) Lavagem da roupa suja;
- f) Secagem e calandragem da roupa limpa;
- g) Reparo e reaproveitamento de peças danificadas;
- h) Separação e embalagem da roupa limpa;
- i) Transporte e entrega da roupa limpa da UPRSS para o hospital;
- j) Distribuição da roupa limpa nos setores / andares das unidades hospitalares.

15.2.38. A **CONTRATADA** deverá executar a **manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos utilizados em todo o processamento das roupas** bem como proceder à limpeza e desinfecção destes de acordo com as recomendações dos fabricantes, além de seguir normas de procedimentos que visem conservar o equipamento em bom estado e limpeza;

15.2.39. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar materiais de consumo em quantidades suficientes a execução dos serviços contratados observando a legislação técnica e sanitária pertinentes;

15.2.40. Caberá à **CONTRATADA** estabelecer programa de controle das condições de higiene envolvendo processos e produtos como análise de amostras coletadas das mãos de manipuladores de roupas limpas, superfícies que entram em contato com as roupas limpas durante seu acabamento e análise microbiológica do tecido submetido ao processo de lavagem, apresentando resultados/laudos ao **CONTRATANTE**. A periodicidade dos exames deve estar descrita no PCMSO elaborado pela **CONTRATADA** considerando os riscos ocupacionais identificados e classificados pelo PGR;

15.2.41. É de responsabilidade da **CONTRATADA**, observar as considerações gerais e específicas, conforme descrito no Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco, 2009 da ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária, tais como:

- a) O empregado que realiza o transporte de roupa suja deve utilizar equipamento de proteção individual (EPI), conforme item 8.2.2 do capítulo 8 - Medidas de prevenção e controle de infecção do Manual de Processamento de Roupas Serviços de Saúde - Prevenção e controle de riscos, no momento do recolhimento da roupa, porém, ao abrir portas ou apertar o botão do elevador, deve fazê-lo sem luva;
- b) É obrigatório o banho com troca de roupa, ao término do trabalho, para todos os trabalhadores da área suja;
- c) Na separação, as peças de roupa devem ser cuidadosamente abertas, puxando-as pelas pontas sem apertar, para a verificação e retirada de objetos estranhos, como instrumentais, artigos perfurocortantes, de uso pessoal, tecidos humanos, entre outros provenientes da unidade geradora e que foram encaminhados misturados com a roupa suja. Além disso, devem ser manuseadas com o mínimo de agitação;
- d) A frequente higienização das mãos pelo pessoal que manuseia roupa suja é essencial para a prevenção de infecções;
- e) A circulação do trabalhador entre a área limpa e a área suja deve ser evitada. A passagem de um trabalhador da área suja para a limpa deve ser precedida de banho;
- f) É recomendável a utilização de proteção para os pés ou sapatos e de estrados na área de alimentação da calandra para evitar que lençóis e outras peças grandes entrem em contato com o piso;
- g) A roupa limpa deve ser manuseada somente quando necessário e com prévia higienização das mãos;
- h) A roupa limpa não deve ser transportada manualmente, pois poderá ser contaminada com microrganismos presente nas mãos ou roupas dos profissionais;
- i) Tanto na área “suja”, quanto na área “limpa” da unidade de processamento, é obrigatória a instalação de lavatórios/ pias para higienização das mãos;
- j) Na manipulação dos saneantes, principalmente em unidades de processamento de roupas que não possuem sistema automatizado de dosagem e distribuição dos saneantes, é fundamental o uso de equipamentos de proteção individual e que sejam seguidas as orientações quanto aos riscos químicos;

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO-SESMA/PMB

k) Os trabalhadores da unidade de processamento de roupas hospitalares devem receber constantemente orientações referentes ao modo de transmissão de doenças e controle de infecções;

l) A segurança do ambiente da unidade de processamento de roupas está ligada à sua área física; a manutenção dos equipamentos, máquinas e sistemas; ao controle dos riscos físicos (temperatura ambiental, ruído, vibração, níveis de iluminação, umidade e ventilação); ao controle da exposição aos produtos químicos utilizados; a ergonomia; e aos agentes biológicos provenientes da roupa suja, de instrumentos e de resíduos de serviços de saúde que porventura venham misturados à mesma.

15.2.42. O arrematante deverá, quando da celebração do contrato, apresentar Licença Sanitária / Alvará Sanitário, expedida pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, nos termos do manual da ANVISA de 2009. Licença de Operação expedida pelo INEA – Instituto Estadual do Ambiente, ou Secretaria do Meio Ambiente do município de instalação da empresa referente à atividade de processamento de roupas hospitalares, nos termos da RDC 06/2012, de 30 de janeiro de 2012;

15.2.43. Declaração fornecida pela arrematante indicando pelo menos um responsável técnico para acompanhar a execução dos serviços;

15.2.44. DAS REPOSIÇÕES (PEÇAS):

15.2.44.1. Proceder a elaboração de inventário das peças existentes nas unidades hospitalares quando do início da prestação dos serviços. Efetuar a contagem mensal do enxoval. Emitir relatório em 02 (duas) vias. Proceder marcação nas peças a serem locadas a fim de que se possa diferenciar das peças já pertencentes ao acervo das unidades;

15.2.44.2. Ao término do contrato elaborar novo inventário. Emitir relatório em 02 (duas) vias;

15.2.44.3. As peças descartadas por desgaste natural deverão ser contabilizadas e anotadas em registro próprio;

15.2.44.4. As peças extraviadas e danificadas, sob a responsabilidade da **CONTRATADA**, deverão ser repostas, sem ônus para a **CONTRATANTE**, conforme os padrões estabelecidos no presente termo de referência;

15.2.44.5. Assumir a substituição e/ou reposição do enxoval hospitalar extraviado, conforme apurado no inventário, pelo período máximo de 5 (cinco) dias úteis após a contagem feita pela **CONTRATADA** (inventário);

15.2.44.6. Devolver roupas e objetos, de propriedade da **CONTRATANTE** ou dos pacientes, que porventura forem misturados à roupa hospitalar;

15.2.44.7. Apresentar, sempre que solicitado pela equipe de fiscalização do Contrato, laudo com os resultados dos testes da água de abastecimento da lavanderia, testes de durabilidade dos tecidos e testes de PH de produtos;

15.2.44.8. Observar a reciclagem de forma continuada na área de biossegurança, remoção de pacientes e direção defensiva, assim como apresentar o cronograma e o conteúdo detalhado para a equipe de fiscalização do Contrato;

15.2.44.9. As características das peças a serem repostas encontram-se descritas nos **Anexos I-D e I-E**, contendo modelo da roupa, tamanhos, medidas e cores de cada peça;

15.2.44.10. As reposições trata-se de peças já pertencentes ao acervo das unidades e que devem ser repostas em caso de ocorrência de avaria ou extravio;

15.2.44.11. Além da reposição dessas peças, faz parte deste presente termo o serviço de locação de enxoval nas quantidades especificadas no **Anexo I-C**;

15.2.44.12. Realizar o **inventário in loco** do enxoval segundo as seguintes diretrizes;

a) Realizar, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, inventário in loco;

b) Apresentar uma equipe de funcionários da **CONTRATADA**, que em conjunto com um funcionário da **CONTRATANTE**, realizará inventário do enxoval, efetuando a contagem para o controle da evasão/extravio ou destruição por mau uso das roupas, objeto do fornecimento, devendo efetuar a reposição do enxoval, sendo este um risco que deverá ser previsto em sua proposta e mensurado em sua composição de custos;

c) Apresentar inventário do enxoval de roupas hospitalares, assinado pelos funcionários responsáveis por sua realização, em 10 (dez) dias corridos onde deve constar o quantitativo por tipo e tamanho de roupa e o comparativo das quantidades relativamente à relação inicial para apuração do quantitativo de evasão e destruição das roupas no período;

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO-SESMA/PMB

- d) Notificar a **CONTRATANTE** em caso de extravio de roupa apresentando o inventário do enxoval.
- 15.2.45.** Fornecer o objeto de acordo com os parâmetros estabelecidos no Edital e seus Anexos, atendidos os requisitos e observadas às normas constantes neste instrumento;
- 15.2.46.** O valor referente ao percentual de evasão/mau uso deverá constar em planilha apartada, e não compor, o valor do quilo de roupa limpa, uma vez que será o pago valor da evasão de acordo com as quantidades identificadas por meio dos inventários em consonância com valor unitário das peças evadidas.
- 15.2.47.** No caso de **evasão/extravio ou destruição por mau uso das roupas**, o teto máximo estimado para a substituição de peças, durante o prazo de 12 (doze) meses de vigência do contrato, será o acréscimo estimado de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor da prestação de serviço anual do Contrato.
- 15.2.48.** Na hipótese da necessidade de reposição por motivo de **evasão/extravio ou destruição por mau uso das roupas**, a **CONTRATADA** deverá apresentar relação das mesmas bem como pelo menos **03 (três) orçamentos** apresentados por empresas idôneas, para comprovar ampla pesquisa de mercado, acompanhados de relatório circunstanciais ao **DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - DAS/SESMA**, e-mail: deuesesma@sesma.pmb.pa.gov.br, a qual cabe avaliar e aprovar tais reposições.
- 15.2.49.** Os valores previstos para a evasão/mau uso das peças serão alocados apartados dos custos que influenciam no valor do quilo do enxoval, tendo em vista que esse custo será variável.
- 15.2.50.** A empresa deverá apresentar, na fase de habilitação, a planilha de custos e formação de preços com a previsão do percentual de 3% ao mês (referente a estimativa de evasão/mau uso), bem como com descritivos de todas as peças do enxoval com seus valores unitários correspondente.
- 15.2.51.** Esta planilha será utilizada como parâmetro de repasse do valor à empresa, a título de pagamento, de acordo com a evasão e com o mau uso registrada no mês, conforme execução e relatório mensal do inventário.
- 15.2.52.** O pagamento das notas fiscais referentes a evasão será efetivado após 90 dias de comprovação do não retorno da roupa à empresa terceirizada, mediante a análise técnica da equipe de fiscalização do contrato e autorização para o prosseguimento do pagamento.
- 15.2.53.** Visando à minimização da evasão do enxoval, a **CONTRATADA** deverá apresentar estratégias complementares para apreciação do **CONTRATANTE**, emitir relatório mensal com dados de peças evadidas, bem como demonstrar motivadamente caso o índice supracitado seja atingido.
- 15.2.54.** Colocar à disposição da **CONTRATANTE**, os meios necessários à comprovação da qualidade dos serviços, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito no Edital e seus Anexos;
- 15.2.55.** Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo;
- 15.2.56.** Responsabilizar-se pela(s) garantia(s) do(s) serviço(s), objetos da licitação, dentro dos padrões de certificação de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor;
- 15.2.57.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos;
- 15.2.58.** Em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade acerca do objeto adquirido pelo **CONTRATANTE**, sem prévia autorização;
- 15.2.59.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, ou pelo órgão participante, durante a vigência do Contrato;
- 15.2.60.** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 15.2.61.** Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para contratação em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 15.2.62.** A **CONTRATADA** deverá dispor, no momento da assinatura do Contrato, de representação na **Região Metropolitana de Belém/PA**, informando o responsável, endereço e telefone fixo ou celular para atender a quaisquer necessidades da **CONTRATANTE**, inclusive finais

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO-SESMA/PMB

de semana e feriados, para casos excepcionais que porventura venham a ocorrer no contrato de prestação de serviços, comprometendo-se em mantê-la durante toda a sua vigência contratual, a fim de realizar a eficaz supervisão e execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA ANTICORRUPÇÃO

16.1 – Para a execução deste instrumento nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar, ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou ainda, benefícios de qualquer natureza que constitua prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste instrumento, ou de outra forma a ele não relacionado, conforme a Lei Federal nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, vedações, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e seus Anexos.

17.2 – A **vedação** à participação do órgão ou entidade em mais de uma Ata de Registro de Preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, **salvo** na ocorrência de Ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no Edital, de acordo com art. 82, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.3 – A presente Ata de Registro de Preços deverá ser assinada eletronicamente pelos representantes legais e registrada (cadastrada) no **TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO** na data da publicação do seu extrato, conforme prescreve o art. 11º, inciso III, Instrução Normativa nº 22/2021-TCM/PA.

Parágrafo único – Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação administrativa pertinente, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 107.923/2023 e alteração posteriores, aplicando-se ao presente instrumento as regras dispostas no Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DO FORO

18.1 – Fica eleito o Foro da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, com renúncia a qualquer que seja para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata de Registro de Preços, é assinada eletronicamente pelos representantes legais do Órgão Demandante e o fornecedor registrado, na pessoa do seu representante legal, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas.

Belém/PA, de de 202X.

ÓRGÃO DEMANDANTE

Representante da Empresa

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO-SESMA/PMB**ANEXO**
CADASTRO DE RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT. ESTIMADA ANUAL	VALOR UNITÁRIO R\$
1		Kg / roupa limpa	540.000	

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO-SESMA/PMB

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº XXX/202X-SESMA

Ata de Registro de Preços, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 900XX/202X-SESMA**, Processo nº 42825/2025, cuja adjudicação e homologação foi publicada no **PNCP** e **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM**, nº _____, do dia ____/____/202X, pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESMA**.

OBJETO: Registro de Preços para a futura e eventual “**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE UNIDADE DE PROCESSAMENTO DE ROUPAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (UPRSS) COM LOCAÇÃO DE ENXOVAL HOSPITALAR**”, objetivando atender a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESMA/PMB**, nas condições estabelecidas no ato convocatório, cujos quantitativos, especificações, preços e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe, de acordo com as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

Integra a presente Ata de Registro de Preços, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESMA**, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

VIGÊNCIA: A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data da **Publicação no PNCP e DOM**, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

ENCARTE

Empresa: _____, CNPJ nº _____, com sede na _____, nº _____, bairro: _____, CEP: _____ - _____, (cidade/estado) _____, telefone: (xx) _____ - _____, fax (xx) _____ - _____, e-mail: _____, representado pelo Sr(a). _____, RG nº _____, CPF nº _____, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame supracitado para o item descrito abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT. ESTIMADA ANUAL	VALOR UNITÁRIO R\$
1		Kg / roupa limpa	540.000	

ORDENADOR DE DESPESA

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO-SESMA/PMB

ANEXO V
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/202X.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE BELÉM DO PARÁ, REPRESENTADO PELO
(ÓRGÃO CONTRATANTE) E A EMPRESA
(CONTRATADA)

O MUNICÍPIO DE BELÉM, representado pelo(a) (ÓRGÃO CONTRATANTE), com sede à (...) nº (...), Bairro (...), CEP: (...), inscrito no CNPJ/MF sob o nº (...), nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu titular, Exmo. Sr. (...), (qualificação: nacionalidade e estado civil), portador do RG nº (...) e inscrito no Ministério da Fazenda sob o CPF nº (...), residente e domiciliado nesta capital, e de outro lado a empresa (**RAZÃO SOCIAL**), empresa com sede estabelecida à (...) nº (...), Bairro (...), CEP: (...), inscrita no CNPJ/MF sob o nº (...), doravante denominada **CONTRATADA** e neste ato representada por seu sócio-administrador/procurador (nome), (qualificação: nacionalidade, estado civil), portador do RG nº (...) e inscrito no Ministério da Fazenda sob o CPF nº (...), residente e domiciliado nesta capital, **resolvem celebrar o presente CONTRATO Nº ____/202X**, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações subsequentes, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. O presente Contrato será regido pelo disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.462/2023 e IN SEGES/ME nº 73/2022 e suas alterações posteriores, Lei Municipal nº 9.209-A/16, Decreto Municipal nº 107.923/2023 e suas alterações posteriores, e demais legislações aplicáveis ao assunto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital de licitação nº (...) /202X (Pregão Eletrônico), da Ata de Registro de Preços nº (...) /202X, consoante o **Processo nº (...) /202X-(órgão)** e aos termos da proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO E PREÇO

3.1. O presente Contrato tem como objeto a “**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE UNIDADE DE PROCESSAMENTO DE ROUPAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (UPRSS) COM LOCAÇÃO DE ENXOVAL HOSPITALAR**”.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT. ESTIMADA DIÁRIA	QUANT. ESTIMADA MENSAL	QUANT. ESTIMADA ANUAL	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR ESTIMADO ANUAL R\$
1	CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA EM PROCESSAMENTO DE ROUPAS DE SERVIÇO DE SAÚDE NAS DEPENDÊNCIAS DA CONTRATADA E COM A LOCAÇÃO DO ENXOVAL HOSPITALAR, ENVOLVENDO O PROCESSAMENTO DAS ROUPAS EM TODAS AS ETAPAS DESDE O RECOLHIMENTO ATÉ O RETORNO EM IDEIAS CONDIÇÕES DE REUSO CONFORME AS LEGISLAÇÕES VIGENTES.	Kg / roupa limpa	1.500	45.000	540.000		

3.2. O valor do Contrato é de **R\$ xxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)**.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, tais como: frete, taxas e impostos, tributos, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, transporte, previdenciários, inclusive desembaraço alfandegário, materiais de consumo e insumos, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do serviço contratado, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título posteriormente, observadas ainda as isenções previstas na legislação.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO-SESMA/PMB

4.1. Prazo do início do serviço: até 30 (trinta) dias corridos, após a assinatura do Contrato, e de acordo com a solicitação formal do órgão **CONTRATANTE**.

4.2. Locais de Execução dos Serviços:

4.2.1. Estabelecimentos de saúde vinculados a DIVISÃO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA:

- a) Hospital e Pronto Socorro Municipal Mário Pinotti** (HPSM 14 de Março) – Endereço: Trav. 14 de Março, nº 500, Bairro: Umarizal, Belém/PA (200 Leitos);
- b) Hospital e Pronto Socorro Municipal Humberto Maradei Pereira** (HPSM do Guamá) – Endereço: Rua São Miguel, nº 100, Bairro: Guamá, Belém/PA (80 Leitos);
- c) Hospital Geral de Mosqueiro** (HGM) – Endereço: Rua 15 de Novembro, esquina c/ Trav. Lauro Sodré, Bairro: Vila (Mosqueiro), Belém/PA – Unidade de Urgência e Emergência e Maternidade (25 Leitos);
- d) Hospital de Retaguarda Dom Vicente Zico** (HRDVZ) – Endereço: Trav. Lomas Valentina, nº 2586, Bairro: Marco, Belém/PA (60 Leitos).

4.2.2. Estabelecimentos de saúde vinculados as CASAS ESPECIALIZADAS:

- a) CAPS III Casa Mental do Adulto Marisa Santos** – Endereço: Trav. Dom Romualdo de Seixas, nº 1954, Bairro: Nazaré, Belém/PA (5 Leitos);
- b) CAPS Adulto** (5 Leitos);
- c) Unidade de Atendimento Adulto** (UAA) – Endereço: Passagem Deus é Bom Pai, nº 48, Bairro: Mangueirão, Belém/PA (10 Leitos);
- d) Casa Dia** – Endereço: Av. Pedro Álvares Cabral, nº 3371, Bairro: Sacramento, Belém/PA (100 Leitos).

4.2.3. Estabelecimentos de saúde vinculados à ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE - APS:

- a) Unidade Municipal de Saúde Baía do Sol** – Endereço: Beira Mar, s/n, próximo ao Mercado Municipal da Baía do Sol, Bairro: Baía do Sol, Belém/PA (2 Leitos);
- b) Unidade Municipal de Saúde do Benguí** – Endereço: Rua Benfica, nº 1, esquina da Trav. São Pedro, Bairro: Benguí, Belém/PA (11 Leitos);
- c) Unidade Municipal de Saúde do Carananduba** – Endereço: Praça de Carananduba, s/n, em frente a Praça do Carananduba, entre Av. Beira Mar e Rua Santo Antônio, Bairro: Carananduba, Belém/PA (3 Leitos);
- d) Unidade Municipal de Saúde de Cotijuba** – Endereço: Rua Magalhães Barata, s/n, em frente à Igreja São Francisco, Bairro: Centro (Ilha de Cotijuba), Belém/PA (3 Leitos);
- e) Unidade Municipal de Saúde de Icoaraci** – Endereço: Rua Manoel Barata, nº 840, entre Itaboraí e São Roque, próximo ao colégio Madre Celeste, Bairro: Centro, Belém/PA (2 Leitos);
- f) Unidade Municipal de Saúde do Jurunas** – Endereço: Rua Fernando Guilhon, s/n, entre Bernardo Sayão e Breves, ao lado da passagem Jacobi, Bairro: Jurunas, Belém/PA (2 Leitos);
- g) Unidade Municipal de Saúde de Outeiro** – Endereço: Rua Manoel Barata, s/n, ao lado da Agência Distrital de Outeiro, no começo da Escola Bosque, Bairro: São João do Outeiro, Belém/PA (2 Leitos);
- h) Unidade Municipal de Saúde de Tapanã** – Endereço: Rua São Clemente, s/n, Bairro: Tapanã, Belém/PA (3 Leitos).

4.3. O recebimento e a aceitação dos serviços objetos deste instrumento, estarão condicionados à observância de suas descrições técnicas, cabendo à verificação e avaliação, sendo atestados, mediante avaliação técnica favorável pelo responsável técnico da **CONTRATANTE**.

4.4. A critério da **CONTRATANTE** poderá ser modificado o local de realização do serviço, para outro endereço na **Região Metropolitana de Belém**, sem qualquer tipo de ônus adicional.

4.5. Não será aceito serviço diferente do especificado no Edital e seus Anexos, fora dos prazos mínimos estipulados e de qualidade inferior.

4.6. Previamente a confecção da Rouparia Hospitalar, a **CONTRATADA** deverá solicitar junto ao **Departamento de Atenção à Saúde/Assessoria de Comunicação - SESMA** as **logomarcas** que deverão ser impressas nas peças conforme especificações contidas no **Anexo I-E**, parte integrante do Termo de Referência – Anexo I, por meio dos seguintes contatos: **Departamento de Atenção à Saúde -**

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO-SESMA/PMB

DAS/SESMA: e-mail: dassesma@sesma.pmb.pa.gov.br e **Assessoria de Comunicação/SESMA:** e-mail: ascomsesma@gmail.com

4.7. Os comandos legais pertinentes à **UPRSS** estão contidos no **Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco**, 2009 da ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária, que atualiza o Manual de Lavanderia Hospitalar do Ministério da Saúde – 1986, congregando instrumentos normativos elaborados com a finalidade de atender aos seguintes requisitos:

- a) Controle das infecções;
- b) Recuperação, conforto e segurança do paciente;
- c) Facilidade, segurança e conforto da equipe de trabalho;
- d) Racionalização de tempo e material;
- e) Redução dos custos operacionais.

4.8. O **Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde Prevenção e Controle de Risco, 2009 da ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária**, alterou a denominação Lavanderia Hospitalar para **Unidade de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde (UPRSS)**, tendo em vista que tanto nos hospitais quanto os demais serviços que utilizam algum tipo de roupa ou têxtil na assistência à saúde necessitam submetê-las ao processamento especializado e com profissionais capacitados, sendo, portanto, normatizado pelo referido instrumento.

4.9. A **Prestação de Serviços de Unidade de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde (UPRSS)**, objeto contratado desse instrumento, dar-se-á na seguinte forma:

- a) **Locação do Enxoval Hospitalar, e**
- b) **Prestação de Serviços de Unidade de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde (UPRSS)** nas dependências da **CONTRATADA**.

4.10. O objeto inclui a **locação do enxoval**, a coleta e o transporte da roupa suja do setor de expurgo do hospital ou unidade de pronto atendimento até as dependências da **CONTRATADA**, recebimento e lavagem das roupas sujas na lavanderia, secagem e calandragem da roupa limpa, separação e transporte da roupa limpa à rouparia ou setor do hospital ou unidade de pronto atendimento responsável pela centralização e distribuição do enxoval aos setores da Unidade.

4.11. O **transporte interno e externo de roupas de serviços de saúde** deve ser realizado, respectivamente, em carrinhos exclusivos para as atividades.

4.12. A **UPRSS** com locação de enxoval hospitalar é um setor de apoio que tem como finalidade fornecer, coletar, pesar, separar, processar, reparar e distribuir roupas em condições de reuso, higiene, quantidade, qualidade e conservação a todas as unidades do serviço de saúde.

4.13. O controle, coleta, montagem de kits e a distribuição do enxoval nas Unidades hospitalares deverão ser realizados por empregados da **CONTRATADA**, devidamente treinados, uniformizados e equipados com EPIs, conforme legislação vigente, em quantidade adequada à necessidade de cada Unidade Geradora.

4.14. Os prestadores de serviços colocados à disposição do hospital para o controle, coleta e distribuição do enxoval na Unidade de rouparia **deverão possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos e escolaridade mínima correspondente ao ensino fundamental completo**.

4.15. As atividades de controle, coleta e distribuição de enxoval deverão ser desenvolvidas em **regime de plantão, 07 (sete) dias por semana, inclusive nos finais de semana e feriados**, em horários a serem estabelecidos pela **CONTRATANTE**, de modo a garantir a prestação contínua da assistência.

4.16. A coleta e entrega do enxoval deverão ser realizados de acordo com a periodicidade e horário pré-estabelecidos pela **CONTRATANTE**, de forma a cobrir a necessidade de roupas limpas e considerando manter o previsto de quatro kits por leito.

4.17. O **recebimento e aceitação do serviço** contratado dar-se-á por comissão ou servidor responsável, sendo atestados, mediante termo circunstanciado, e serão aceitos:

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO-SESMA/PMB

a) **Provisoriamente:** no ato da realização do serviço, para posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações contidas no Edital e seus Anexos, mediante a emissão do **Termo de Recebimento Provisório**; e,

b) **Definitivamente:** no prazo máximo de **até 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da assinatura do **Termo de Recebimento Provisório** e após a verificação de sua compatibilidade com as especificações do objeto desta licitação, mediante a emissão de **Termo de Recebimento Definitivo** assinado pelas partes.

4.18. O processamento de roupas de serviços de saúde abrange todas as suas etapas, desde a utilização das peças até o retorno para as dependências da **CONTRATANTE** em condições ideais de reuso, sob situações higiênicosanitárias adequadas, mediante operacionalização e o desenvolvimento de todas as etapas compreendendo:

4.18.1. Unidade de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde (UPRSS) – nas dependências da Contratada:

- a) Coleta da roupa suja no setor de expurgo da unidade **CONTRATANTE**;
 - b) Pesagem, separação e classificação da roupa suja;
 - c) Transporte da roupa suja para a **UPRSS** da **CONTRATADA**;
 - d) Recebimento da roupa suja na **UPRSS**;
 - e) Separação da roupa suja;
 - f) Lavagem da roupa suja;
 - g) Secagem e calandragem da roupa limpa;
 - h) Reparos e reaproveitamento de peças danificadas;
 - i) Separação e embalagem da roupa limpa;
 - j) Transporte da roupa limpa da **UPRSS** para o hospital;
 - k) Entrega da roupa limpa na rouparia do hospital.
- l) O processamento das roupas hospitalares será executado nas instalações da **UPRSS** da **CONTRATADA**.

4.18.1.1. Para a **Prestação do Serviços de Unidade de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde (UPRSS)**, o processamento da roupa compreende ainda o **Serviço de Gerenciamento e Controle de Enxoval**, que abrange as seguintes atividades:

- a) Coleta em todos os setores/ andares da unidade **CONTRATANTE**;
- b) Entrega da roupa limpa nas rouparias de todos os setores / andares da unidade **CONTRATANTE**;
- c) Controle diário de roupas, montagem e distribuição dos kits de acordo com o mapa / censo diário de internação / ocupação dos leitos, fornecido pelo serviço de enfermagem;
- d) Controle e verificação da necessidade de reposição de peças danificadas ou extraviadas quando em poder da **CONTRATADA**, devidamente silkadas com **logomarca** da **CONTRATANTE**, conforme **Anexo I-E**, parte integrante do Termo de Referência – Anexo I.
- e) Organização das rouparias nos andares.

4.18.2. A **prestação de serviços de UPRSS** deve seguir as “**Boas Práticas de Funcionamento para as Unidades de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde**”, estabelecida na Resolução – RDC nº 06, de 30 de janeiro de 2012, observando em especial:

- a) As **UPRSS** devem possuir licença atualizada de funcionamento, em conformidade com a legislação sanitária, afixada em local visível ao público;
- b) As **UPRSS** podem processar roupas além das provenientes do Serviço de Saúde, entretanto o seu ciclo deve ser separado;
- c) Os equipamentos, quando couber, e os produtos saneantes utilizados devem estar regularizados junto à ANVISA;

4.18.2.1. Deve ser promovida capacitação para todos os profissionais envolvidos diretamente na prestação de serviços, antes do início do Contrato e de forma permanente em conformidade com as atividades desenvolvidas. O conteúdo mínimo das capacitações deve contemplar:

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO-SESMA/PMB

- a) As etapas do processamento de roupas de serviços de saúde;
- b) Segurança e saúde ocupacional;
- c) Prevenção e controle de infecção;
- d) Uso de produtos saneantes.
- e) Periodicidade: semestral, com anotação em registro próprio.

4.18.3. Coleta da roupa suja no setor de expurgo da Unidade:

4.18.3.1. Para a efetiva execução dos serviços de coleta e recebimento de roupas hospitalares, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar na unidade hospitalar:

- a) Duas balanças digitais (capacidade 200 kg) com laudo de aferição válido por 6 (seis) meses emitido por empresa especializada do ramo sem ônus para o **CONTRATANTE**;
- b) Contêineres com tampa lavável;
- c) Sacos transparentes para ensacamento dos kits de roupas limpas;
- d) Carros prateleiras ou do tipo gaiolas.
- e) Carro de camareira.

4.18.3.2. A coleta será feita no **setor de expurgo das unidades**, por funcionários da **CONTRATADA** devidamente treinados, uniformizados, e equipados com os **EPIs - Equipamentos de Proteção Individual** conforme preconizado no capítulo 8 do Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde. A cor do uniforme utilizado para coleta de roupa suja deve ser diferente da cor do uniforme utilizado para distribuição de roupa limpa.

4.18.3.3. A coleta será feita com a utilização de carrinhos tipo contêiner com tampa, lavável, com dreno para eliminação de líquidos e devidamente identificado, os quais **NÃO devem servir à distribuição de roupas limpas**.

4.18.3.4. As roupas retiradas, diariamente, deverão ser devidamente acondicionadas, conforme normas de biossegurança preconizadas pela CCIH – Comissão de Controle de Infecção Hospitalar.

4.18.4. Pesagem, recebimento, separação e classificação da roupa suja na UPRSS:

4.18.4.1. A pesagem das roupas sujas e limpas será efetuado pelo funcionário designado pela **CONTRATADA** em conjunto com o indicado pela **CONTRATANTE**;

4.18.4.2. Deverá ser elaborado relatório diário, pela **CONTRATADA**, informando os pesos totais recolhidos e recebidos, em kg, no momento de entrega e recebimento das roupas, bem como anotar no livro de registro todas as ocorrências relacionadas a execução dos serviços. Estes relatórios deverão ser aprovados pelo funcionário do **CONTRATANTE**;

4.18.4.3. Os relatórios acima citados deverão ser emitidos em 02 (duas) vias, datados, conferidos e assinados pelos funcionários da **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**. Uma das vias deverá ficar com o responsável indicado pelo **CONTRATANTE**;

4.18.4.4. Caso exista diferença entre a quantidade de roupas apurada pelo **CONTRATANTE** e pela **CONTRATADA**, utilizar-se-á aquela apurada pelo **CONTRATANTE** para efeitos de pagamento;

4.18.4.5. A roupa suja deverá ser separada seguindo critérios e técnicas estabelecidas de acordo com o tipo de tecido e tipo de sujidade;

4.18.4.6. O funcionário que faz a separação da roupa deve usar os **EPIs – Equipamentos de Proteção individual**, conforme determina o Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – 2009;

4.18.4.7. Para diminuir a contaminação dos profissionais e do ar, a roupa suja deve ser manuseada com um mínimo de agitação possível. Além disto, para evitar acidentes com objetos perfurocortantes inadvertidamente coletados, é recomendável puxar as roupas pelas pontas, cuidadosamente, sem apertar nem recolher várias peças de uma só vez;

4.18.4.8. Nessa área deve ser provido um recipiente rígido, resistente à ação de punctura, com tampa vedante, para o descarte de material perfurocortante e outro recipiente com capacidade de contenção de líquido e resistente à ruptura para o descarte de material infectante, como peças anatômicas, que porventura sejam encontrados junto com a roupa suja.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO-SESMA/PMB

4.18.4.9. Localizar e retirar objetos estranhos que possam estar junto com a roupa, segregar o material, acondicionar em recipiente próprio, com rótulo, contendo identificação do material e do serviço de saúde gerador. Devolver para o serviço de enfermagem da Unidade geradora através de protocolo.

4.18.4.10. O peso considerado para a emissão de Nota Fiscal da prestação do serviço é o peso da roupa processada (limpa). A anotação das pesagens deverá ser registrada no mapa de controle diário de roupas sujas, processadas e relave.

4.18.4.11. Balança digital (capacidade 200 kg) com laudo de aferição válido por 6 (seis) meses emitido por empresa especializada do ramo sem ônus a **CONTRATANTE**.

4.18.4.12. As balanças usadas para a pesagem da roupa suja e roupa limpa serão individuais. Totalizando 2 (duas) balanças, uma específica para a pesagem da roupa suja e outra específica para a roupa limpa.

4.18.5. Transporte da roupa suja para as dependências da Contratada:

4.18.5.1. O transporte da roupa suja do **CONTRATANTE** até as dependências da **CONTRATADA** deverá ser feito por veículo devidamente adequado a natureza da carga.

4.18.5.2. A **CONTRATADA** tem a obrigação de manter o veículo em bom estado de conservação e realizar as manutenções preventiva e corretiva que julgar necessária para o bom funcionamento do mesmo de modo a prevenir possíveis acidentes.

4.18.5.3. O transporte da roupa suja até o setor de triagem deverá ser feito por meio da “rota de roupa suja”, observando-se que, em hipótese alguma, haja cruzamento entre roupa limpa e roupa suja.

4.18.5.4. Os carros de roupa devem ser submetidos à limpeza com água e sabão e desinfecção. Para o processo de desinfecção podem ser utilizados álcool a 70% ou hipoclorito de sódio a 1% (seguir padronização da CCIH) dependendo do tipo de material utilizado em sua estrutura. Deve-se observar a limpeza e a desinfecção do carro de transporte de roupas sujas no final do dia, ou se a unidade de processamento possuir apenas um veículo para o transporte interno de roupa limpa e suja, ele deve passar pelo processo de limpeza e desinfecção após a coleta de roupa suja.

4.18.5.5. O veículo utilizado para o transporte de roupa suja para a unidade de processamento externa ao serviço de saúde deve passar por processo de limpeza com água, sabão ou detergente e desinfecção diariamente. Se a unidade de processamento possuir apenas um veículo para o transporte de roupa limpa e suja, ele deve passar pelo processo de limpeza e desinfecção após a coleta de roupa suja.

4.18.5.6. Sempre que houver extravasamento de matéria orgânica nas superfícies do veículo de transporte, recomenda-se imediatamente retirar o excesso com papel ou material absorvente e em seguida realizar a limpeza e desinfecção da superfície.

4.18.6. Lavagem das roupas:

4.18.6.1. A **CONTRATADA** deverá utilizar o processo preconizado pela CCIH - Comissão de Controle de Infecção Hospitalar da Unidade e no Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco, 2009 da ANVISA- Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

4.18.6.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar separadamente as formulações do processo de lavagem, descrevendo a operação – dosagem dos produtos, tempo de lavagem e temperatura da água e dos procedimentos a serem realizados para: sujeira pesada – sangue, fezes, vômitos e outras sujidades protéicas; sujeira leve – sem presença de fluidos corpóreos, sangue e/ou produtos químicos;

4.18.6.3. As dosagens dos produtos a serem utilizados deverão seguir rigorosamente às instruções do fabricante, visando à garantia do serviço executado;

4.18.6.4. Um ciclo completo de lavagem de roupa com sujidade pesada deve incluir: umectação enxágue inicial, pré-lavagem, lavagem, alvejamento, enxágues, acidulação e amaciamento;

4.18.6.5. A roupa com sujidade leve está liberada das primeiras etapas do processamento, quais sejam, umectação, primeiros enxágues e pré-lavagem, sendo seu ciclo iniciado já na etapa de lavagem.

4.18.7. Secagem e calandragem da roupa limpa:

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO-SESMA/PMB

4.18.7.1. A pré-secagem se dará com extratores centrífugos que extrairão a água de lavagem residual. Estes maquinários serão dispensados sempre que o sistema de lavagem for efetuado, por meio de lavadora extratora;

4.18.7.2. A secagem se dará por meio de secadores rotativos e depois, enviada a área de acabamentos;

4.18.7.3. Toda roupa limpa deverá ser calandrada ou prensada a vapor, à exceção das felpudas e roupas cirúrgicas que deverão ser entregues dobradas tecnicamente. As roupas cirúrgicas deverão ser embaladas e empacotadas prontas para o processo de esterilização;

4.18.7.4. As roupas que não serão passadas na calandra serão encaminhadas aos secadores onde serão secas conforme o tipo têxtil.

4.18.8. Reparo, reaproveitamento e reposição de peças:

4.18.8.1. As peças danificadas, desgastadas, mas ainda dentro do padrão de aceitabilidade definido pelo **CONTRATANTE**, serão reparadas por costureiras da **CONTRATADA**;

4.18.8.2. As peças danificadas durante os processos de lavagem ou extraviadas, quando em poder da **CONTRATADA**, deverão ser substituídas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a constatação, conforme especificações no Edital e seus Anexos.

4.18.8.3. As peças extraviadas (em posse da **CONTRATADA**) ou danificadas durante o processamento deverão ser repostas sem ônus para a **CONTRATANTE**.

4.18.9. Separação e embalagem das roupas limpas:

4.18.9.1. No final do procedimento de processamento das roupas estas devem ser dobradas e embaladas com filme plástico ou embalagens (transparente) que preservem a qualidade e higiene dos produtos entregues;

4.18.9.2. Os custos com embalagens (para montagem dos kits) são de responsabilidade da **CONTRATADA**.

4.18.9.3. O controle diário de roupas deverá ser realizado de acordo com o mapa / censo diário de internação / ocupação dos leitos, fornecido pelo serviço de enfermagem.

4.18.9.4. A montagem dos Kits deverá ser feita por um funcionário da **CONTRATADA** em conjunto com o serviço de rouparia da Unidade.

4.18.10. Transporte e entrega da roupa limpa à rouparia da unidade:

4.18.10.1. O transporte da roupa limpa da **UPRSS** da **CONTRATADA** para a unidade **CONTRATANTE** deverá ser feito em veículo devidamente adaptado a natureza da carga. O veículo deve estar devidamente higienizado para evitar a contaminação da roupa limpa, em conformidade com a legislação vigente.

4.18.10.2. O transporte da roupa limpa deverá ser realizado em carro fechado, a roupa deverá estar embalada em sacos plásticos (transparente).

4.18.10.3. O tempo entre a retirada e a devolução da roupa não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) horas;

4.18.10.4. A roupa processada deve ser entregue à rouparia da unidade, separada por tipos de peças e natureza de uso, de acordo com as necessidades do **CONTRATANTE**;

4.18.10.5. Quando da entrega da roupa processada, esta deverá ser pesada na presença de um empregado da **CONTRATADA** e outro do **CONTRATANTE**. Será considerada a diferença de até 15% (a menos) do peso da roupa limpa quando comparado ao mesmo lote de roupas sujas.

4.18.10.6. As roupas limpas, quando de sua entrega, deverão vir acompanhadas de relatório contendo uma relação geral, constando o rol da roupa entregue, assim como a anotação de ocorrências, se houver;

4.18.10.7. Os relatórios acima deverão ser emitidos em 02 (duas) vias, datados, conferidos e assinados pelos responsáveis da **CONTRATADA** e do **CONTRATANTE**. Uma das vias deverá ficar com o responsável do **CONTRATANTE**;

4.18.10.8. As roupas entregues deverão ser devidamente acondicionadas, conforme normas de biossegurança preconizadas pela C.C.I.H. – Comissão de Controle de Infecção Hospitalar;

4.18.10.9. Toda roupa lavada, que apresentar qualidade de limpeza insatisfatória, deverá ser separada retornando para a seção de rouparia para que seja feito, pela **CONTRATADA**, um novo

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO-SESMA/PMB

processo de lavagem ou remoção de manchas, e desinfecção, ficando isento de nova pesagem, não havendo ônus para o **CONTRATANTE**;

4.18.10.10. Cabe à **CONTRATADA** proceder à inspeção das roupas limpas a serem entregues.

4.18.10.11. A **CONTRATADA** deverá manter o quantitativo diário de enxoval previsto no **Anexo I-C**.

4.18.11. Dos resíduos:

4.18.11.1. Ficam a cargo da **CONTRATADA** as despesas com a correta destinação dos resíduos sólidos, segundo legislação vigente e melhor técnica e tecnologias disponíveis.

4.18.11.2. Os resíduos sólidos de saúde eventualmente encontrados junto com as roupas devem ser segregados, acondicionados e devolvidos para o serviço de saúde gerador, em recipiente adequado e com rótulo contendo identificação do material e do serviço de saúde gerador, em conformidade com a RDC N° 6, de 30/01/2012 e com o Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco, 2009, ambos da ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

4.18.11.3. O procedimento de recolhimento dos resíduos gerados no processo de **UPRSS** deve sempre contemplar as etapas de tratamento e disposição final, sempre obedecendo às normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, bem como a legislação vigente;

4.18.11.4. O local reservado à destinação final dos resíduos deverá estar regularizado junto aos órgãos ambientais dos poderes públicos, devendo as regularidades de documentação referente à empresa e o volume transportado serem devidamente encaminhados ao **CONTRATANTE**;

4.18.12. Da prestação do serviço:

4.18.12.1. Caberá à **CONTRATADA** a devolução de roupas e objetos, de propriedade da Unidade Hospitalar ou dos pacientes, que porventura forem misturados à roupa hospitalar. Estes itens deverão ser devolvidos ao serviço de enfermagem, através de protocolo;

4.18.12.2. Deverão ser rigorosamente observados os prazos de execução dos serviços previamente estabelecidos;

4.18.12.3. Além das atividades primárias, deverá ser realizada a higienização do ambiente e de seus equipamentos, ações voltadas à prevenção de riscos e à saúde dos trabalhadores;

4.18.12.4. Submeter à apreciação do **CONTRATANTE** o resultado do processamento, para avaliação da eficiência e eficácia dos processos utilizados.

4.18.12.5. Apresentar listagem dos produtos utilizados, com ficha técnica, no ato da assinatura do Contrato e sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**.

4.18.12.6. As unidades de processamento de roupas de serviços de saúde devem possuir um profissional responsável pela coordenação da Unidade.

4.18.12.7. A proponente tem por obrigação, no ato do processo de contratação direta, tanto para os serviços prestados nas dependências da **CONTRATADA** quanto para aqueles prestados nas dependências do **CONTRATANTE**, de apresentar documentação comprovando que o objeto social da empresa é a prestação de serviços de **UPRSS**, bem como que possui instalações devidamente autorizadas pelos órgãos reguladores do setor para exercer a atividade-fim.

4.18.12.8. A unidade utilizada como medida para a contratação dos serviços deverá ser o “quilograma (kg) de roupa coletada”, tendo em vista a facilidade de administração e gerenciamento do contrato e consequente padronização no âmbito do município.

4.18.12.9. As coletas de roupa suja e entrega de roupa limpa deverão ser realizadas em horários que atendam à demanda da unidade **CONTRATANTE** e que estejam de acordo com as especificações técnicas definidas em Lei.

4.18.13. Produtos de lavagem e saneantes domissanitários:

4.18.13.1. Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de produtos de lavagem e de higienização;

4.18.13.2. Utilizar racionalmente os produtos adotados, cuja aplicação nos serviços deverá observar regra basilar de menor toxicidade e livre de corantes;

4.18.13.3. Manter critérios de qualificação de fornecedores levando em consideração as ações ambientais por estes realizadas;

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO-SESMA/PMB

4.18.13.4. Observar, rigorosamente, quando da aplicação e/ou manipulação de detergentes e seus congêneres, no que se refere ao atendimento das prescrições do artigo 44, da Lei Federal nº 6.360 de 23 de setembro de 1976 e do Decreto Federal nº 8.077 de 14 de agosto de 2013, as prescrições da Resolução Normativa MS nº 1, de 25 de outubro de 1978, de cujos itens de controle e fiscalização por parte das autoridades sanitárias e do **CONTRATANTE** são os Anexos da referida Resolução: ANEXO I - Lista das substâncias permitidas na Elaboração de Detergentes e demais Produtos Destinados à Aplicação em objetos inanimados e ambientes; ANEXO II - Lista das substâncias permitidas somente para entrarem nas composições de detergentes profissionais; ANEXO III - Especificações e; ANEXO IV - Frases de advertência para Detergentes e seus Congêneres;

4.18.13.5. Não utilizar na manipulação, sob nenhuma hipótese, os corantes relacionados no Anexo I da Portaria nº 9/MS/SNVS, de 10 de abril de 1987, em face de que a relação X benefício pertinente aos corantes relacionados no Anexo I são francamente desfavoráveis a sua utilização em produtos de uso rotineiro por seres humanos;

4.18.13.6. Utilizar saneantes domissanitários devidamente registrados no Órgão de vigilância sanitária competente do Ministério da Saúde – artigos 7 e 8 do Decreto Federal nº 8.077, de 14 de agosto de 2013, regulamenta a Lei Federal nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

4.18.13.7. Não utilizar na prestação dos serviços, conforme Resolução ANVISA RES nº 913, de 25 de junho de 2001, de saneantes domissanitários de Risco I, listados na Resolução nº184, de 22.10.2000;

4.18.13.8. Observar a rotulagem quanto aos produtos desinfetantes domissanitários, conforme Resolução RDC nº 34, de 18 de agosto de 2010;

4.18.13.9. O **CONTRATANTE** deverá coletar, uma vez por mês, ou sempre que entender necessário, amostras de saneantes domissanitários, que deverão ser devidamente acondicionadas em recipientes esterilizados e lacrados, para análise laboratorial;

4.18.13.10. Os laudos laboratoriais deverão ser elaborados por laboratórios habilitados pela **Secretaria de Vigilância Sanitária**. Deverão constar obrigatoriamente do laudo laboratorial, além do resultado dos ensaios de biodegradabilidade, resultados de análise química da amostra analisada.

4.18.13.11. Quando da aplicação de álcool, deverá ser observada a redação da Resolução RDC nº 46, de 20 de fevereiro de 2002 que aprova o Regulamento Técnico para o álcool etílico hidratado em todas as graduações e álcool etílico anidro;

a) Fica terminantemente proibida a aplicação de produtos que contenham o Benzeno, em sua composição, conforme Resolução - RDC nº 252, de 16 de setembro de 2003, em face da necessidade de serem adotados procedimentos para reduzir a exposição da população face aos riscos avaliados pela IARC - International Agency Research on Câncer, Agência de pesquisa referenciada pela OMS - Organização Mundial de Saúde, para analisar compostos suspeitos de causarem câncer, e a categorização da substância como cancerígena para humanos; necessidade de resguardar a saúde humana e o meio ambiente e considerando os riscos de exposição, incompatível com as precauções recomendadas pela Lei Federal nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, Decreto Federal nº 8.077, de 14 de agosto de 2013 e a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, face aos riscos oferecidos.

b) Fica proibida a aplicação de saneantes domissanitários que apresentem associação de inseticidas a ceras para assoalhos, impermeabilizantes, polidores e outros produtos de limpeza, nos termos da Resolução Normativa CNS nº 01, de 04 de abril de 1979.

4.18.13.12. Os produtos químicos utilizados pela **CONTRATADA** deverão ter registro no Ministério da Saúde a ser comprovado mediante apresentação de cópia reprográfica autenticada - frente e verso do Certificado de Registro expedido pela Divisão de Produtos - DIPROD e/ou Divisão de Produtos Saneantes Domissanitários - DISAD, da Secretaria Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde;

4.18.13.13. Recomenda-se que a **CONTRATADA** utilize produtos detergentes de baixas concentrações e baixos teores de fosfato;

4.18.13.14. A **CONTRATADA** deve apresentar ao **CONTRATANTE**, sempre que solicitado, a composição química dos produtos, para análise e precauções com possíveis intercorrências que possam surgir com empregados da **CONTRATADA** ou terceiros.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO-SESMA/PMB

4.19. Para a perfeita execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá se utilizar dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades e qualidades necessárias para a realização dos serviços, promovendo sua substituição quando necessário.

4.20. A prestação dos serviços **NÃO GERA VÍNCULO EMPREGATÍCIO** entre os **empregados da CONTRATADA** e a **Administração CONTRATANTE**, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.21. A **CONTRATADA** deverá dispor, no momento da assinatura do Contrato, de representação na **Região Metropolitana de Belém/PA**, informando o responsável, endereço e telefone fixo ou celular para atender a quaisquer necessidades da **CONTRATANTE**, inclusive finais de semana e feriados, para casos excepcionais que porventura venham a ocorrer no contrato de prestação de serviços, comprometendo-se em mantê-la durante toda a sua vigência contratual, a fim de realizar a eficaz supervisão e execução do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E LEGISLAÇÃO TRABALHISTAS

5.1. Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas.

5.2. A **CONTRATANTE** deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da empresa **CONTRATADA**, através do envio de cópia do Contrato atualizado.

5.3. A **CONTRATADA** deverá, durante todo o período de execução do Contrato, manter em seu quadro de funcionários a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com **Deficiência, para Reabilitado da Previdência Social e Aprendiz**, bem como as reservas de cargos previstas em outras legislações, se aplicáveis ao objeto licitado, de acordo com art. 116 da Lei Federal nº 14.133/2021, e Acórdão nº 1.802/2026-Plenário/TCU.

5.3.1. Sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o item acima, com a indicação e comprovação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

6.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

6.1.1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos;

6.1.2. Rejeitar os serviços cujas especificações não atendam aos requisitos mínimos constantes no Edital e seus Anexos;

6.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio da comissão ou gestor, designado para este fim, de acordo com o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;

6.1.4. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da **CONTRATADA**, após a efetiva realização dos serviços e o atesto da regularidade dos mesmos;

6.1.5. Designar comissão ou servidor, para proceder à avaliação de cada um dos serviços que compõem o objeto do Edital e seus Anexos;

6.1.6. Notificar a empresa, por escrito, sobre irregularidades constantes no fornecimento das passagens, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

6.1.7. Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para ajustes e/ou reparos nos serviços que compõem o objeto do Edital e seus Anexos;

6.1.8. Fiscalizar os serviços objeto deste instrumento, designando servidor para acompanhar sua execução, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências estipuladas no Edital e seus Anexos;

6.1.9. Efetuar o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada e sem qualquer incorreção, desde que acompanhada de relatório de execução dos serviços prestados elaborado pelo **Fiscal do Contrato** e os comprovantes de pagamentos das remunerações da mão de obra e dos encargos sociais e trabalhistas.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO-SESMA/PMB

6.2. São obrigações da **CONTRATADA**:

6.2.1. A **CONTRATADA** terá **até 30 (trinta) dias corridos**, a contar do início da vigência, para **assumir a execução do serviço de UPRSS com Locação de Enxoval Hospitalar e processamento de roupas de serviços de saúde**;

6.2.2. Caberá a **CONTRATADA** manter o quantitativo de roupas processadas de maneira a suprir a necessidade da Unidade, com base no consumo diário de roupas utilizadas, obrigatoriamente deverá ser mantida a seguinte disponibilidade diária:

a) Enxoval cirúrgico e Hotelaria: 6 (seis) mudas (conjunto ou peça), por leito/paciente, sendo que sempre deve haver:

- 1 (uma) muda em uso;
- 1 (uma) muda em fase de processamento;
- 1 (uma) muda suja;
- 1 (uma) muda na rouparia da unidade; e
- 2 (duas) mudas que podem estar em qualquer fase do ciclo (processamento, suja ou limpa na rouparia).

6.2.3. Esta quantidade poderá ser alterada, de acordo com a necessidade da Unidade;

6.2.4. No fim do período contratual, as peças repostas serão de propriedade do **CONTRATANTE**;

6.2.5. A roupa privativa é uma peça de vestuário utilizada em unidades de terapia intensiva (UTIs) e em outros setores hospitalares, como o centro cirúrgico e o centro obstétrico, com o objetivo de reduzir o risco de infecção e contaminação;

6.2.6. A **CONTRATADA** deverá se responsabilizar pela adequação dos processos de lavagem utilizados, sempre que comprovadamente se fizer necessário, e sem ônus para o **CONTRATANTE**;

6.2.7. A **CONTRATADA** deverá possuir **UPRSS própria para processamento** de toda roupa suja recebida, dotada de condições a plena execução dos serviços de lavagem e desinfecção de roupas, acondicionamento e guarda de toda as peças processadas de modo que garanta a qualidade dos serviços prestados, bem como a remoção e entrega da roupa por meio de veículos adequados;

6.2.8. Apresentar manual de Procedimentos da UPRSS, contendo todas as rotinas operacionais abaixo:

- a)** Organograma da Empresa; quadro de pessoal, qualificação, atribuição e jornada de trabalho;
- b)** Fluxograma da roupa na UPRSS;
- c)** Descrição dos uniformes;
- d)** Descrição dos procedimentos da empresa em relação a saúde dos funcionários, tais como: programa médico de prevenção, vacinação, orientação, tratamentos etc.;
- e)** Conteúdo programático do programa de desenvolvimento de capacitação profissional;
- f)** Tempo aplicado no processamento das roupas;
- g)** Descrição das rotinas de limpeza da UPRSS, bem como, a frequência de execução;
- h)** Cronograma de treinamento dos funcionários com temas relacionados aos serviços de processamento de roupas, com periodicidade de 06 (seis) meses, ou sempre que houver nova contratação e/ou necessidade e/ou solicitação da **CONTRATANTE**.
- i)** Descrição dos equipamentos utilizados para a circulação das roupas nas dependências das unidades;
- j)** Descrição, passo a passo, dos processos de lavagem, para cada tipo de roupa e grau de sujidade;
- k)** Tratamento e destinação dos resíduos sólidos do processo de lavagem.

6.2.9. Manter arquivo de exames admissionais, periódicos, demissionais, mudança de função e retorno ao trabalho, conforme preconiza a NR7 do **Ministério do Trabalho e Emprego, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional**, que compõe a Portaria nº 3.214 de 08/06/78 e suas alterações;

6.2.10. Estabelecer Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, conforme preconiza a NR9 do Ministério do Trabalho e Emprego, que compõe a Portaria nº 3.214 de 08/06/78 e suas

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO-SESMA/PMB

alterações. Proceder a elaboração e cumprimento do PCMSO, conforme NR 07. Conforme preconizado na Nota técnica GT Covid- 19 nº 18/2020;

6.2.11. Disponibilizar os seguintes EPIs, minimamente indispensáveis, quando do início da prestação dos serviços: gorro, óculos, máscara cirúrgica (03 camadas), bota e luva de borracha;

6.2.12. Apresentar em até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, POP de utilização de EPIs conforme riscos identificados quando da elaboração do PPRA;

6.2.12.1. Elaborar e apresentar a **CONTRATANTE** o **Mapa de risco**, conforme preconizado na NR5, atualizando os índices de insalubridade ou periculosidade utilizados na composição das tabelas da IN e proposta de preços, por cargo, **em até 30 (trinta) dias da assinatura do Contrato.**

6.2.13. Providenciar e manter registro de segurança e saúde ocupacional, conforme preconiza a NR 32 do Ministério do Trabalho e Emprego, que compõe a Portaria nº 3.214 de 08/06/78 e suas alterações;

6.2.14. Possuir registro da caldeira, caso o serviço possua, conforme preconiza a **NR 13 do Ministério do Trabalho e Emprego**, que compõe a **Portaria nº 3.214 de 08/06/78 e suas alterações;**

6.2.15. Manter registro e aprovação nos órgãos competentes (meio ambiente, defesa civil, Prefeitura entre outros);

6.2.16. Apresentar alvará sanitário / licença de funcionamento da Unidade de Processamento de roupas do proponente, emitido (a) pelo órgão de vigilância sanitária estadual ou municipal competente, conforme exigido pela Lei Federal nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999 e Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

6.2.17. O documento deverá explicitar o tipo de serviço que atende e a origem das roupas a serem processadas como: serviços de saúde;

6.2.18. A CONTRATADA, é responsável pelo fornecimento dos produtos químicos, materiais e equipamentos necessários para a perfeita execução dos serviços de processamento de roupas hospitalares;

6.2.19. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

6.2.19.1. Zelar pela disciplina e organização do ambiente de trabalho, cumprindo e fazendo com que sejam cumpridos, irrestritamente, os regulamentos da unidade, inclusive os horários estabelecidos, bem como o trânsito de seus empregados nas dependências da unidade.

6.2.20. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando funcionários com funções profissionais devidamente registradas em suas carteiras de trabalho, a fim de comprovar o vínculo empregatício;

6.2.20.1. A **CONTRATADA** deverá promover a capacitação das equipes no tempo determinado e toda vez que houver substituição ou nova contratação.

6.2.21. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachá com fotografia recente, nome completo e matrícula ou nº de registro, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPIs;

6.2.22. Identificar todos os equipamentos, ferramental e utensílios de sua propriedade, tais como: balança, carrinhos e outros, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do Contratante;

6.2.23. Adquirir equipamentos e materiais de consumo utilizados no acondicionamento e transporte das peças de enxoval;

6.2.24. Assumir todas as responsabilidades adotando as medidas necessárias ao pronto atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;

6.2.25. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;

6.2.26. Fornecer todos os EPIs necessários a proteção de seus colaboradores, durante a jornada de trabalho;

6.2.27. Responsabilizar se pelos **encargos trabalhistas, previdenciários, fundiários, fiscais e comerciais**, resultantes da execução do controle conforme exigência legal e exigências contidas em convenções coletivas de trabalho ou acordos de trabalho;

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO-SESMA/PMB

6.2.28. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os produtos químicos, materiais, e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

6.2.29. Observar conduta adequada na utilização dos produtos químicos, materiais e equipamentos, objetivando correta higienização dos utensílios e das instalações objeto da prestação dos serviços;

6.2.30. Executar os serviços em horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento das unidades do CONTRATANTE, obedecendo eventuais limitações impostas, pela própria Unidade, por órgãos municipais ou estaduais afeitos a disciplina de trânsito;

6.2.31. Submeter-se à fiscalização permanente dos Gestores do Contrato, designados pelo **CONTRATANTE**;

6.2.31.1. Instaurar livro de ocorrência com anotação diária da execução dos serviços. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente às reclamações das unidades geradoras.

6.2.32. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços prestados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua má execução;

6.2.33. Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.2.34. Cumprir a legislação vigente para controle de infecções hospitalares, visando assegurar a qualidade dos serviços prestados;

6.2.35. Dispor de um responsável, com capacitação em segurança e saúde ocupacional e que responda perante a vigilância sanitária pelas ações ali realizadas;

6.2.36. Informar mensalmente ao CONTRATANTE a quantidade de instrumentos perfurocortantes e outros artigos encaminhados junto com a roupa a ser processada;

6.2.37. O processamento das roupas hospitalares abrange todas as etapas pelas quais as roupas passam, desde sua utilização até seu retorno em ideais condições de reuso, quais sejam:

- a) Coleta da roupa suja no setor de expurgo da unidade;
- b) Pesagem e Retirada da roupa suja;
- c) Transporte da roupa suja para as dependências da **CONTRATADA**;
- d) Recebimento, separação e classificação e da roupa suja na UPRSS;
- e) Lavagem da roupa suja;
- f) Secagem e calandragem da roupa limpa;
- g) Reparo e reaproveitamento de peças danificadas;
- h) Separação e embalagem da roupa limpa;
- i) Transporte e entrega da roupa limpa da UPRSS para o hospital;
- j) Distribuição da roupa limpa nos setores / andares das unidades hospitalares.

6.2.38. A CONTRATADA deverá executar a **manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos utilizados em todo o processamento das roupas** bem como proceder à limpeza e desinfecção destes de acordo com as recomendações dos fabricantes, além de seguir normas de procedimentos que visem conservar o equipamento em bom estado e limpeza;

6.2.39. A CONTRATADA deverá disponibilizar materiais de consumo em quantidades suficientes a execução dos serviços contratados observando a legislação técnica e sanitária pertinentes;

6.2.40. Caberá à CONTRATADA estabelecer programa de controle das condições de higiene envolvendo processos e produtos como análise de amostras coletadas das mãos de manipuladores de roupas limpas, superfícies que entram em contato com as roupas limpas durante seu acabamento e análise microbiológica do tecido submetido ao processo de lavagem, apresentando resultados/laudos ao **CONTRATANTE**. A periodicidade dos exames deve estar descrita no PCMSO elaborado pela **CONTRATADA** considerando os riscos ocupacionais identificados e classificados pelo PGR;

6.2.41. É de responsabilidade da CONTRATADA, observar as considerações gerais e específicas, conforme descrito no Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco, 2009 da ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária, tais como:

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO-SESMA/PMB

- a) O empregado que realiza o transporte de roupa suja deve utilizar equipamento de proteção individual (EPI), conforme item 8.2.2 do capítulo 8 - Medidas de prevenção e controle de infecção do Manual de Processamento de Roupas Serviços de Saúde - Prevenção e controle de riscos, no momento do recolhimento da roupa, porém, ao abrir portas ou apertar o botão do elevador, deve fazê-lo sem luva;
- b) É obrigatório o banho com troca de roupa, ao término do trabalho, para todos os trabalhadores da área suja;
- c) Na separação, as peças de roupa devem ser cuidadosamente abertas, puxando-as pelas pontas sem apertar, para a verificação e retirada de objetos estranhos, como instrumentais, artigos perfurocortantes, de uso pessoal, tecidos humanos, entre outros provenientes da unidade geradora e que foram encaminhados misturados com a roupa suja. Além disso, devem ser manuseadas com o mínimo de agitação;
- d) A frequente higienização das mãos pelo pessoal que manuseia roupa suja é essencial para a prevenção de infecções;
- e) A circulação do trabalhador entre a área limpa e a área suja deve ser evitada. A passagem de um trabalhador da área suja para a limpa deve ser precedida de banho;
- f) É recomendável a utilização de proteção para os pés ou sapatos e de estrados na área de alimentação da calandra para evitar que lençóis e outras peças grandes entrem em contato com o piso;
- g) A roupa limpa deve ser manuseada somente quando necessário e com prévia higienização das mãos;
- h) A roupa limpa não deve ser transportada manualmente, pois poderá ser contaminada com microrganismos presente nas mãos ou roupas dos profissionais;
- i) Tanto na área “suja”, quanto na área “limpa” da unidade de processamento, é obrigatória a instalação de lavatórios/ pias para higienização das mãos;
- j) Na manipulação dos saneantes, principalmente em unidades de processamento de roupas que não possuem sistema automatizado de dosagem e distribuição dos saneantes, é fundamental o uso de equipamentos de proteção individual e que sejam seguidas as orientações quanto aos riscos químicos;
- k) Os trabalhadores da unidade de processamento de roupas hospitalares devem receber constantemente orientações referentes ao modo de transmissão de doenças e controle de infecções;
- l) A segurança do ambiente da unidade de processamento de roupas está ligada à sua área física; a manutenção dos equipamentos, máquinas e sistemas; ao controle dos riscos físicos (temperatura ambiental, ruído, vibração, níveis de iluminação, umidade e ventilação); ao controle da exposição aos produtos químicos utilizados; a ergonomia; e aos agentes biológicos provenientes da roupa suja, de instrumentos e de resíduos de serviços de saúde que porventura venham misturados à mesma.

6.2.42. O arrematante deverá, quando da celebração do contrato, apresentar Licença Sanitária / Alvará Sanitário, expedida pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, nos termos do manual da ANVISA de 2009. Licença de Operação expedida pelo INEA – Instituto Estadual do Ambiente, ou Secretaria do Meio Ambiente do município de instalação da empresa referente à atividade de processamento de roupas hospitalares, nos termos da RDC 06/2012, de 30 de janeiro de 2012;

6.2.43. Declaração fornecida pela arrematante indicando pelo menos um responsável técnico para acompanhar a execução dos serviços;

6.2.44. DAS REPOSIÇÕES (PEÇAS):

6.2.44.1. Proceder a elaboração de inventário das peças existentes nas unidades hospitalares quando do início da prestação dos serviços. Efetuar a contagem mensal do enxoval. Emitir relatório em 02 (duas) vias. Proceder marcação nas peças a serem locadas a fim de que se possa diferenciar das peças já pertencentes ao acervo das unidades;

6.2.44.2. Ao término do contrato elaborar novo inventário. Emitir relatório em 02 (duas) vias;

6.2.44.3. As peças descartadas por desgaste natural deverão ser contabilizadas e anotadas em registro próprio;

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO-SESMA/PMB

6.2.44.4. As peças extraviadas e danificadas, sob a responsabilidade da **CONTRATADA**, deverão ser repostas, sem ônus para a **CONTRATANTE**, conforme os padrões estabelecidos no presente termo de referência;

6.2.44.5. Assumir a substituição e/ou reposição do enxoval hospitalar extraviado, conforme apurado no inventário, pelo período máximo de 5 (cinco) dias úteis após a contagem feita pela **CONTRATADA** (inventário);

6.2.44.6. Devolver roupas e objetos, de propriedade da **CONTRATANTE** ou dos pacientes, que porventura forem misturados à roupa hospitalar;

6.2.44.7. Apresentar, sempre que solicitado pela equipe de fiscalização do Contrato, laudo com os resultados dos testes da água de abastecimento da lavanderia, testes de durabilidade dos tecidos e testes de PH de produtos;

6.2.44.8. Observar a reciclagem de forma continuada na área de biossegurança, remoção de pacientes e direção defensiva, assim como apresentar o cronograma e o conteúdo detalhado para a equipe de fiscalização do Contrato;

6.2.44.9. As características das peças a serem repostas encontram-se descritas nos **Anexos I-D e I-E**, contendo modelo da roupa, tamanhos, medidas e cores de cada peça;

6.2.44.10. As reposições trata-se de peças já pertencentes ao acervo das unidades e que devem ser repostas em caso de ocorrência de avaria ou extravio;

6.2.44.11. Além da reposição dessas peças, faz parte deste presente termo o serviço de locação de enxoval nas quantidades especificadas no **Anexo I-C**:

6.2.44.12. Realizar o **inventário in loco** do enxoval segundo as seguintes diretrizes;

a) Realizar, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, inventário in loco;

b) Apresentar uma equipe de funcionários da **CONTRATADA**, que em conjunto com um funcionário da **CONTRATANTE**, realizará inventário do enxoval, efetuando a contagem para o controle da evasão/extravio ou destruição por mau uso das roupas, objeto do fornecimento, devendo efetuar a reposição do enxoval, sendo este um risco que deverá ser previsto em sua proposta e mensurado em sua composição de custos;

c) Apresentar inventário do enxoval de roupas hospitalares, assinado pelos funcionários responsáveis por sua realização, em 10 (dez) dias corridos onde deve constar o quantitativo por tipo e tamanho de roupa e o comparativo das quantidades relativamente à relação inicial para apuração do quantitativo de evasão e destruição das roupas no período;

d) Notificar a **CONTRATANTE** em caso de extravio de roupa apresentando o inventário do enxoval.

6.2.45. Fornecer o objeto de acordo com os parâmetros estabelecidos no Edital e seus Anexos, atendidos os requisitos e observadas às normas constantes neste instrumento;

6.2.46. O valor referente ao percentual de evasão/mau uso deverá constar em planilha apartada, e não compor, o valor do quilo de roupa limpa, uma vez que será o pago valor da evasão de acordo com as quantidades identificadas por meio dos inventários em consonância com valor unitário das peças evadidas.

6.2.47. No caso de **evasão/extravio ou destruição por mau uso das roupas**, o teto máximo estimado para a substituição de peças, durante o prazo de 12 (doze) meses de vigência do contrato, será o acréscimo estimado de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor da prestação de serviço anual do Contrato.

6.2.48. Na hipótese da necessidade de reposição por motivo de evasão/extravio ou destruição por mau uso das roupas, a **CONTRATADA** deverá apresentar relação das mesmas bem como pelo menos **03 (três) orçamentos** apresentados por empresas idôneas, para comprovar ampla pesquisa de mercado, acompanhados de relatório circunstanciais ao **DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - DAS/SESMA**, e-mail: deuesesma@sesma.pmb.pa.gov.br, a qual cabe avaliar e aprovar tais reposições.

6.2.49. Os valores previstos para a evasão/mau uso das peças serão alocados apartados dos custos que influenciam no valor do quilo do enxoval, tendo em vista que esse custo será variável.

6.2.50. A empresa deverá apresentar, na fase de habilitação, a planilha de custos e formação de preços com a previsão do percentual de 3% ao mês (referente a estimativa de evasão/mau uso), bem como com descritivos de todas as peças do enxoval com seus valores unitários correspondente.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO-SESMA/PMB

6.2.51. Esta planilha será utilizada como parâmetro de repasse do valor à empresa, a título de pagamento, de acordo com a evasão e com o mau uso registrada no mês, conforme execução e relatório mensal do inventário.

6.2.52. O pagamento das notas fiscais referentes a evasão será efetivado após 90 dias de comprovação do não retorno da roupa à empresa terceirizada, mediante a análise técnica da equipe de fiscalização do contrato e autorização para o prosseguimento do pagamento.

6.2.53. Visando à minimização da evasão do enxoval, a **CONTRATADA** deverá apresentar estratégias complementares para apreciação do **CONTRATANTE**, emitir relatório mensal com dados de peças evadidas, bem como demonstrar motivadamente caso o índice supracitado seja atingido.

6.2.54. Colocar à disposição da **CONTRATANTE**, os meios necessários à comprovação da qualidade dos serviços, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito no Edital e seus Anexos;

6.2.55. Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo;

6.2.56. Responsabilizar-se pela(s) garantia(s) do(s) serviço(s), objetos da licitação, dentro dos padrões de certificação de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor;

6.2.57. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos;

6.2.58. Em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade acerca do objeto adquirido pelo **CONTRATANTE**, sem prévia autorização;

6.2.59. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, ou pelo órgão participante, durante a vigência do Contrato;

6.2.60. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.2.61. Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para contratação em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2.62. A **CONTRATADA** deverá dispor, no momento da assinatura do Contrato, de representação na **Região Metropolitana de Belém/PA**, informando o responsável, endereço e telefone fixo ou celular para atender a quaisquer necessidades da **CONTRATANTE**, inclusive finais de semana e feriados, para casos excepcionais que porventura venham a ocorrer no contrato de prestação de serviços, comprometendo-se em mantê-la durante toda a sua vigência contratual, a fim de realizar a eficaz supervisão e execução do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Nos termos do art. 104, inciso III cominado com o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2. A **CONTRATANTE**, através de servidor ou comissão, doravante designado como **FISCAL DO CONTRATO**, efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratado, poderá a qualquer tempo exigir que a **CONTRATADA** forneça os elementos necessários ao esclarecimento de dúvidas relativas ao fornecimento, tais como demonstrativos de custos, notas fiscais, etc.

7.3. Os serviços fornecidos estarão sujeitos a aceitação pelo **FISCAL DO CONTRATO**, a quem caberá direito de recusa caso os mesmos não estejam de acordo com as especificações constantes no **Anexo II**, ou caso se constate, nos mesmos, existência de vícios ou defeitos.

7.4. A aprovação do serviço será formalizado pelo **FISCAL DO CONTRATO** através do aceite ou atesto na respectiva Nota Fiscal. Não obstante o Aceite/Atesto, a **CONTRATADA** será responsável pelo perfeito fornecimento do objeto contratado, nos termos da legislação civil, penal e profissional. A fiscalização do fornecimento dos objetos não diminui ou substitui a responsabilidade da **CONTRATADA**.

7.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO-SESMA/PMB

vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.6. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.7. Quaisquer tolerâncias, concessões ou liberalidades do **FISCAL DO CONTRATO** para com a **CONTRATADA**, quando não formalizadas mediante termo aditivo, não constituirão precedentes invocáveis e não terão o poder de alterar as obrigações estabelecidas.

CLÁUSULA OITAVA – DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

8.1. O preço ajustado será **total, fixo e definitivo**, expresso em moeda corrente do país.

8.2. Recebida a **Nota Fiscal** ou **documento de cobrança equivalente**, correrá o prazo de **até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação**, na forma desta seção, **prorrogáveis por igual período**, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.2.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3. Quando da entrega da roupa processada a mesma deverá ser **pesada na presença de um funcionário da Unidade e outro da empresa CONTRATADA**; esses valores serão expressos em **Quilogramas (Kg)** e anotados em **mapa de controle diário**, que deverá constar a assinatura dos dois funcionários. O **mapa de pesagem será usado como referência para confecção da Nota Fiscal**, o **peso considerado para a emissão da nota será o da roupa processada (limpa)**.

8.4. Para a **mão de obra** a **CONTRATADA** deverá fornecer os **comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista relativos ao período e demais documentos** para prestação de serviços.

8.5. O pagamento da(s) Nota(s) Fiscal(is), só será efetuado mediante **assinatura na frente destas e apresentação do mapa de controle diário devidamente preenchido e assinado pelo responsável pela fiscalização do contrato na unidade de saúde** bem como os **comprovantes de regularidade fiscal e trabalhistas**.

8.6. Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos anteriores o pagamento será realizado no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

8.7. Considera-se **adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo(s) agente(s) competente(s)**.

8.8. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de **30 (trinta) dias ficará suspenso**, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

8.8.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) Os dados do Contrato e do ÓRGÃO CONTRATANTE;**
- b) O período respectivo de execução do Contrato;**
- c) O valor a pagar; e**
- d) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.**

8.9. Havendo erro na apresentação da **Nota Fiscal** ou **instrumento de cobrança equivalente**, ou circunstância que impeça a **liquidação da despesa**, esta ficará sobrestada até que o **CONTRATADO** providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao **CONTRATANTE**.

8.10. A **Nota Fiscal** ou **instrumento de cobrança equivalente** deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada pela **CONTRATANTE** por meio de

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO-SESMA/PMB

consulta “**on-line**” ao **SICAF** ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.11. A Administração deverá realizar consulta ao **SICAF** para:

- a) Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018).

8.12. Constatando-se, junto ao **SICAF**, a situação de irregularidade do **CONTRATADO**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser **prorrogado uma vez, por igual período**, a critério do **CONTRATANTE**.

8.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar, via registro no **SICAF**, aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do **CONTRATADO**, conforme estabelece o **art. 31 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 03/2018**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.14. Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à **rescisão contratual** nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao **CONTRATADO** a **ampla defesa**.

8.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o **CONTRATADO** não regularize sua situação junto ao **SICAF**, conforme estabelece a **Instrução Normativa SEGES/ME nº 03/2018**.

8.16. O preço ajustado será total, fixo e definitivo, expresso em moeda corrente do país.

8.17. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias subsequentes ao fornecimento, mediante a apresentação da Fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada e visada pelo setor competente, após conferência das quantidades e da qualidade do mesmo, e sem qualquer incorreção, desde que acompanhada de relatório de execução dos serviços prestados elaborado pelo **Fiscal do Contrato** e os comprovantes de pagamentos das remunerações da mão de obra e dos encargos sociais e trabalhistas.

8.17.1. A **CONTRATADA** deverá comunicar a data e o horário previsto para a entrega da Fatura (Nota Fiscal) à **SESMA/PMB**, no horário de expediente, com no mínimo **48 (quarenta e oito) horas** de antecedência.

8.18. O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA**, por meio de ordem bancária junto à agência bancária informada na proposta e/ou indicada na declaração fornecida pelo licitante, contados do recebimento definitivo dos serviços e mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/Comissão de Recebimento.

8.19. Será procedida consulta “**On-Line**” junto ao **SICAF** antes de cada pagamento a ser efetuado a **CONTRATADA**, para verificação das condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio. Caso fique constatado o vencimento das guias de recolhimento do **FGTS**, da **Previdência Social** e **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT** a **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo constado na solicitação feita pela Administração, a sua regularização.

8.20. No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela **CONTRATANTE** encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

8.21. No caso de eventual atraso de pagamento por culpa comprovada da **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de multa de atualização monetária financeira, apurados entre a data de vencimento da Nota Fiscal e a do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados a taxa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de Atualização Financeira

Comissão de Contratação-SESMA/PMB

Av. Governador José Malcher, nº 2821, Bairro: São Brás, CEP: 66090-100 – Belém/PA
e-mail: licitacao3.sesma@gmail.com

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO-SESMA/PMB

TX = Percentual da Taxa de Juros de Mora Anual - 6% (seis por cento) / Ano

VP = Valor da Parcela em atraso

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

8.22. Caso haja aplicação de multa em favor da **CONTRATANTE**, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente da **CONTRATADA**. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações por parte da Administração estão assegurados deste exercício na seguinte funcional:

Funcional Programática:.....

Fonte de Recurso:.....

Elemento de Despesa:.....

9.2. As despesas para o exercício futuro correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. A **CONTRATADA** fica obrigada, a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

10.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante a celebração de termo aditivo, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132, da Lei Federal nº 14.133/2021). Em ambos os casos, serão submetidos a prévia aprovação da consultoria jurídica do **CONTRATANTE**.

10.4. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração do termo aditivo na forma do art. 136, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** que:

- a) Der causa à **inexecução parcial** do Contrato;
- b) Der causa à **inexecução parcial** do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à **inexecução total** do Contrato;
- d) Ensejar o **retardamento da execução ou da entrega** do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar **documentação falsa ou prestar declaração falsa** durante a execução do Contrato;
- f) Praticar **ato fraudulento na execução** do Contrato;
- g) Comportar-se de **modo inidôneo ou cometer fraude** de qualquer natureza;
- h) Praticar **ato lesivo** previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

11.2. Serão aplicadas a **CONTRATADA** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando a **CONTRATADA** der causa à **inexecução parcial** do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO-SESMA/PMB

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas **alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima** deste Contrato, bem como nas **alíneas “b”, “c” e “d”**, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.2.4. Multa:

a) Moratória de **1% (um por cento)** por dia de **atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida** até o limite de **20 (vinte) dias**;

b) Moratória de **1% (um por cento)** por dia de **atraso injustificado sobre o valor total** do Contrato, até o máximo de **15% (quinze por cento)**, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

b.1) O atraso superior à **20 (vinte) dias**, autoriza a **CONTRATANTE** a promover a **extinção** do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021;

c) Compensatória de **1% (um por cento)** sobre o **valor total** do Contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato **não exclui, em hipótese alguma**, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas **cumulativamente com a multa** (art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.4.1. Antes da aplicação da **multa** será **facultada a defesa do interessado** no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133/2021);

11.4.2. Se a **multa** aplicada e as **indenizações cabíveis** forem **superiores ao valor do pagamento eventualmente devido** pelo **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a **diferença** será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à **cobrança judicial**, a **multa** poderá ser recolhida **administrativamente** no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a **contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente**.

11.5. A **aplicação das sanções** realizar-se-á em **processo administrativo** que assegure o **contraditório e a ampla defesa** a **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no **caput e parágrafos** do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de **impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**.

11.6. Na **aplicação das sanções** serão considerados (art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a **CONTRATANTE**;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e Contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o **contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica** prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133/2021).

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO-SESMA/PMB

11.9. A **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da **data de aplicação da sanção**, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)** e no **Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP)**, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.10. As sanções de **impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.11. Os débitos da **CONTRATADA** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de **multa administrativa e/ou indenizações**, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo Contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O Contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o Contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do Contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**:

12.2.1.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.2.1.2. Poderá a administração optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei;

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja a sua capacidade de concluir o Contrato;

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica **CONTRATADA**, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021).

12.6. O Contrato poderá ser extinto caso se constate que a **CONTRATADA** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com Agente Público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos Contratos.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO-SESMA/PMB

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

14.1. A **CONTRATADA** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação e execução do objeto.

14.1.1. Para os propósitos deste caput definem-se as seguintes práticas:

I. “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

II. “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

III. “prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

IV. “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

V. “prática obstrutiva”:

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes da Administração Pública do Brasil ou de países estrangeiros, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima;

(ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito da Administração Pública do Brasil ou de países estrangeiros a promover inspeção.

14.2. Considerando os propósitos acima elencados, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que a Administração Pública do Brasil possa inspecionar o local de sua execução e todos os documentos, contas e registros a ele relacionados, aplicando-se as disposições da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. É vedada a **SUBCONTRATAÇÃO PARCIAL** do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, parcial do contrato, não se responsabilizando o **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

16.1. É admissível a **fusão, cisão ou incorporação** da **CONTRATADA**, com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

17.1. A **vigência do Contrato** será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, submetidas ao que determina o art. 105, da Lei Federal nº 14.133/2021, com eficácia após a publicação do seu extrato no **PNCP e DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**, podendo ser prorrogado até o prazo máximo de **10 (dez) anos**, desde que comprovada a vantajosidade de preço, conforme a especificidade e a necessidade de continuidade da prestação dos serviços, nos termos do art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DO REAJUSTE

18.1. Os preços inicialmente contratados são **fixos e irreajustáveis no prazo de 12 (doze) meses**, a contar de **11/05/2026, da data do orçamento estimado**.

18.1.1. Dentro do prazo de vigência do Contrato e mediante solicitação da **CONTRATADA**, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o **interregno de um ano**, aplicando-se o **IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO-SESMA/PMB

18.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

18.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

18.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

18.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

18.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

18.8. Não será devido reajuste quando o atraso na entrega do bem for atribuível a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DOS RISCOS ASSUMIDOS PELA CONTRATADA

19.1. A **CONTRATADA** poderá sofrer penalidades, caso não cumpra as exigências do instrumento convocatório, Proposta e deste Contrato.

19.2. A **CONTRATADA** deverá arcar com os custos adicionais, resultantes de variações de valores no mercado, até que seja comprovado a necessidade de reequilíbrio e submissão de aprovação por parte da **CONTRATANTE**.

19.3. A **CONTRATADA** deverá arcar com todos os custos, em função da necessidade de troca/reposição do(s) medicamento(s), oriundo(s) de avaria(s), desvios ou não atendimento das condições especificadas no instrumento convocatório, Proposta e deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO REGISTRO NO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DO CONTRATO

20.1. O presente Contrato deverá ser registrado no **TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO**, na data da publicação do seu extrato, conforme prescreve o art. 6º, inciso VII da Resolução nº 11.535/2014-TCM.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

21.1. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no **PNCP** e **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**, em observância aos prazos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – DO FORO

22.1. As partes elegem o foro da Justiça do Estado do Pará, na cidade de Belém, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

E, por estarem de acordo com as disposições contidas no presente Contrato, é assinada eletronicamente pelos representantes legais do Órgão Demandante e o fornecedor registrado, na pessoa do seu representante legal, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas.

Belém/PA, de de 202X.

(órgão)
CONTRATANTE

(razão social)
CONTRATADA

Saúde



BELÉM
P R E F E I T U R A
CAPITAL DA **AMAZÔNIA**

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO-SESMA/PMB

TESTEMUNHAS:

1.

NOME:

RG: _____

CPF: _____

2.

NOME:

RG: _____

CPF: _____